



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 48/2010

Brasília, DF, 3 de dezembro de 2010.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 48/2010

Brasília, DF, 3 de dezembro de 2010.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.364, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, das Funções Gratificadas - FG, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança, das Gratificações de Representação pelo Exercício de Função e das Gratificações de Representação - GR do Ministério da Defesa.....9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.789-MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Constituição de Grupo de Trabalho.....46

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera dispositivo da Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.....47

PORTARIA Nº 1.150, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o Anexo “D” da Diretriz Estratégica para a Aplicação da Política de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 6 de dezembro de 2002.....47

PORTARIA Nº 1.157, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cria a Escola de Instrução Militar 12-001, a funcionar no Centro Educacional La Salle, localizado na cidade de Manaus - AM e dá outras providências.....48

PORTARIA Nº 1.180, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova as diretrizes para atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-operacional em Tecnologia Militar no âmbito do Comando do Exército.....49

DESPACHO DECISÓRIO Nº 257, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Reversão de parcela do imóvel RR 12-0008.....57

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 121-EME, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010(*).

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 07 / 10, Fuzil Calibre 5,56mm - Fz Cal 5,56mm.....58

PORTARIA Nº 162-EME, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2010.....62

PORTARIA Nº 163-EME/1ª Sch, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Atribui Número de Código à Escola de Formação Complementar do Exército.....63

PORTARIA Nº 167-EME, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Prevê, para os Oficiais de Carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para a promoção de 25 de dezembro de 2010.....63

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 053-DCT, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Homologa os Requisitos Técnicos Básicos (RTB) nº 01/2010 do Sensor Radar de Defesa Antiaérea de Baixa Altura.....64

PORTARIA Nº 054-DCT, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Homologa o Relatório de Avaliação nº 015/10 do Morteiro Médio Antecarga 81 mm (Mrt Me ACg 81 mm), do Centro Tecnológico do Exército.....64

PORTARIA Nº 055-DCT, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Homologa o Relatório de Apreciação nº 014/2010 da Viatura do Módulo de Telemática Operacional, do Centro Tecnológico do Exército.....64

PORTARIA Nº 056-DCT, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Homologa o Relatório de Apreciação nº 015/2010 da Viatura de Medidas de Apoio de Guerra Eletrônica, do Centro Tecnológico do Exército.....65

PORTARIA Nº 057-DCT, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Homologa os Requisitos Técnicos Básicos (RTB) nº 04/2010 do Fuzil Calibre 5,56 mm (Fz Cal 5,56 mm).....65

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeações de oficiais-generais.....65

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação para o Ministério da Defesa.....66

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exoneração e passagem à situação de adido de oficial-general.....66

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação e exoneração de oficial-general.....66

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação de oficial-general.....67

<u>DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Promoção de oficial-general.....	67
<u>PORTARIA Nº 1.770-MD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Autorização para afastamento do País.....	67
<u>PORTARIA Nº 1.776-MD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para evento internacional.....	67
<u>PORTARIA Nº 1.793-MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação de suplentes para Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.....	68

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

<u>PORTARIA Nº 960, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Confere a Medalha Defesa Civil Nacional.....	68

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 571, DE 9 DE JULHO DE 2010.</u>	
Dispensa e designação de servidor civil.....	69
<u>PORTARIA Nº 1.069, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para curso no exterior.....	69
<u>PORTARIA Nº 1.070, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para curso no exterior.....	70
<u>PORTARIA Nº 1.071, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para curso no exterior.....	70
<u>PORTARIA Nº 1.072, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para curso no exterior.....	70
<u>PORTARIA Nº 1.073, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para curso no exterior.....	71
<u>PORTARIA Nº 1.093, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para curso no exterior.....	71
<u>PORTARIA Nº 1.094, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para curso no exterior.....	71
<u>PORTARIA Nº 1.116, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	72
<u>PORTARIA Nº 1.121, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para curso no exterior.....	72
<u>PORTARIA Nº 1.122, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para curso no exterior.....	73
<u>PORTARIA Nº 1.123, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para curso no exterior.....	73
<u>PORTARIA Nº 1.124, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para curso no exterior.....	73

<u>PORTARIA Nº 1.125, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	74
<u>PORTARIA Nº 1.126, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para participar de evento no exterior.....	74
<u>PORTARIA Nº 1.127, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para realizar visita técnica ao exterior.....	74
<u>PORTARIA Nº 1.127-A, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para curso no exterior.....	75
<u>PORTARIA Nº 1.129, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Nomeação de servidor civil.....	75
<u>PORTARIA Nº 1.132, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	75
<u>PORTARIA Nº 1.133, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para participar de viagem técnica ao exterior.....	76
<u>PORTARIA Nº 1.136, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Exoneração de oficiais.....	76
<u>PORTARIA Nº 1.139, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação de Instrutor.....	76
<u>PORTARIA Nº 1.140, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Autorização para ausentar-se do País.....	77
<u>PORTARIA Nº 1.141, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação de oficial.....	77
<u>PORTARIA Nº 1.142, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação para participar de viagem de serviço ao exterior.....	77
<u>PORTARIA Nº 1.143, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	78
<u>PORTARIA Nº 1.144, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala.....	78
<u>PORTARIA Nº 1.145, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile.....	78
<u>PORTARIA Nº 1.158, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Reversão de oficiais-generais.....	79
<u>PORTARIA Nº 1.159, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Agregação de oficial-general.....	79
<u>PORTARIA Nº 1.160, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Nomeação de oficial.....	79
<u>PORTARIA Nº 1.161, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Exoneração de oficial.....	80

<u>PORTARIA Nº 1.162, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Nomeação de oficial.....	80
<u>PORTARIA Nº 1.169, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão da Medalha do Pacificador “post-mortem”.....	80

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 240-DGP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Nomeação e inclusão de oficial.....	80
<u>PORTARIA Nº 249-DGP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação sem efeito de Chefe de Instrução de Tiro de Guerra.....	82
<u>PORTARIA Nº 250-DGP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Designação sem efeito de Instrutor de Tiro de Guerra.....	82
<u>PORTARIA Nº 251-DGP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Dispensa de Chefe de Instrução de Tiro de Guerra.....	83

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 121-DECEX, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Graduação, realizado no Instituto Militar de Engenharia.....	83
<u>PORTARIA Nº 122-DECEX, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação e Graduação, realizado no Instituto Militar de Engenharia.....	83

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 399-SGEX, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	84
<u>PORTARIA Nº 400-SGEX, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	84
<u>PORTARIA Nº 401-SGEX, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	85
<u>PORTARIA Nº 402-SGEX, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	85
<u>PORTARIA Nº 403-SGEX, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	86
<u>PORTARIA Nº 404-SGEX, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	87
<u>PORTARIA Nº 405-SGEX, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	87
<u>PORTARIA Nº 406-SGEX, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	88

PORTARIA Nº 407-SGE_x, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....89

NOTA Nº 22-SG/2.8, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação.....90

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.364, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, das Funções Gratificadas - FG, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança, das Gratificações de Representação pelo Exercício de Função e das Gratificações de Representação - GR do Ministério da Defesa.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, das Funções Gratificadas - FG, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança, das Gratificações de Representação pelo Exercício de Função e das Gratificações de Representação - GR do Ministério da Defesa, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos:

I - do Ministério da Defesa para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: um DAS 102.5 e dois DAS 102.4;

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Defesa, um cargo de Natureza Especial, e os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: dois DAS 101.6, um DAS 101.5, dois DAS 101.4, um DAS 101.3, um DAS 102.3 e três DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado da Defesa fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de até trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O Ministro de Estado da Defesa poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do órgão, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007.

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Defesa, órgão da administração federal direta, com a missão de exercer a direção superior das Forças Armadas, com vistas ao cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;

II - políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

III - doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

IV - projetos especiais de interesse da defesa nacional;

V - inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

VI - operações militares das Forças Armadas;

VII - relacionamento internacional de defesa;

VIII - orçamento de defesa;

IX - legislação de defesa e militar;

X - política de mobilização nacional;

XI - política de ensino de defesa;

XII - política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

XIII - política de comunicação social de defesa;

XIV - política de remuneração dos militares e pensionistas;

XV - política nacional:

a) de exportação de produtos de defesa, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de produtos de defesa;

b) de indústria de defesa; e

c) de inteligência de defesa;

XVI - atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

XVII - logística de defesa;

XVIII - serviço militar;

XIX - assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;

XX - constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

XXI - política marítima nacional;

XXII - segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

XXIII - patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XXIV - política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional; e

XXV - infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Defesa tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Planejamento Institucional;
- c) Consultoria Jurídica; e
- d) Secretaria de Controle Interno;

II - órgãos de assessoramento:

- a) Conselho Militar de Defesa; e
- b) Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

1. Chefia de Preparo e Emprego:

- 1.1. Assessoria de Inteligência Operacional;
- 1.2. Subchefia de Comando e Controle;
- 1.3. Subchefia de Operações; e
- 1.4. Subchefia de Logística Operacional;

2. Chefia de Assuntos Estratégicos:

- 2.1. Subchefia de Política e Estratégia;
- 2.2. Subchefia de Inteligência Estratégica; e
- 2.3. Subchefia de Assuntos Internacionais;

3. Chefia de Logística:

- 3.1. Subchefia de Integração Logística;
- 3.2. Subchefia de Mobilização; e

III - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Coordenação e Organização Institucional:

1. Departamento de Coordenação, Organização e Legislação;
2. Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças; e
3. Departamento de Administração Interna;

b) Secretaria de Produtos de Defesa:

1. Departamento de Produtos de Defesa;
2. Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial; e
3. Departamento de Catalogação;

c) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto:

1. Departamento de Pessoal, Ensino e Cooperação;
2. Departamento de Saúde e Assistência Social; e
3. Comissão Desportiva Militar do Brasil;

d) Secretaria de Aviação Civil:

1. Departamento de Política Regulatória de Aviação Civil;
2. Departamento de Infraestrutura Aeroportuária Civil; e
3. Departamento de Infraestrutura de Navegação Aérea Civil;

IV - órgãos de estudo, de assistência e de apoio:

- a) Escola Superior de Guerra;
- b) Hospital das Forças Armadas; e
- c) Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;

V - Forças Armadas:

- a) Comando da Marinha;
- b) Comando do Exército; e
- c) Comando da Aeronáutica;

VI - órgão colegiado: Conselho de Aviação Civil - CONAC; e

VII - entidades vinculadas:

- a) autarquia: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e
- b) empresa pública: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado da Defesa em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Defesa, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público;

IV - assistir o Ministro de Estado da Defesa na formulação e execução da política de comunicação social do Ministério;

V - colaborar com o Ministro de Estado da Defesa na preparação de pronunciamentos, discursos e documentos de interesse do Ministério;

VI - exercer as atribuições de unidade de ouvidoria do Ministério da Defesa;

VII - coordenar a atuação das Assessorias Parlamentar e de Comunicação Social das Forças Armadas;

VIII - coordenar os trabalhos e as demais atividades dos ajudantes-de-ordens e da segurança do Ministro de Estado da Defesa; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 4º À Assessoria de Planejamento Institucional compete:

I - conduzir o processo de elaboração e atualização do Livro Branco de Defesa Nacional;

II - conduzir e coordenar o processo de elaboração e revisão do planejamento estratégico do Ministério da Defesa, que culmina com as decisões de direcionamento da instituição frente aos riscos, desafios e responsabilidades definidos a partir dos cenários de futuro elaborados;

III - elaborar processo contínuo e sistemático de conhecimento do cenário futuro, com o objetivo de alimentar o processo decisório de alto nível do Ministério da Defesa;

IV - articular-se com as diversas áreas do Ministério da Defesa para medir os resultados das ações, providenciar a obtenção de insumos e o treinamento técnico de acordo com as expectativas previstas no planejamento estratégico;

V - elaborar relatório anual de consolidação das informações sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério da Defesa;

VI - elaborar o cronograma anual de revisão do planejamento e coordenar a sua execução;

e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 5º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a supervisão das atividades dos órgãos jurídicos das Forças Armadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa das propostas de atos normativos a serem submetidas ao Ministro de Estado da Defesa, assim como emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a boa técnica da proposta;

V - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado da Defesa;

VI - assistir o Ministro de Estado da Defesa e as demais autoridades do Ministério no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos e entidades sob sua coordenação jurídica;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Defesa, por meio de sua estrutura própria ou por intermédio das unidades jurídicas das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados; e

b) os atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

VIII - examinar decisões judiciais e prestar informações, orientando as autoridades do Ministério da Defesa a respeito de seu exato cumprimento;

IX - emitir parecer a respeito de pagamentos, a qualquer título, decorrentes de liminares deferidas em mandados de segurança, cautelares ou antecipações de tutela; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica é subordinada administrativamente ao Ministro de Estado da Defesa, sem prejuízo das atribuições institucionais, subordinação técnica, coordenação, orientação, supervisão e fiscalização da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com atuação nos órgãos do Ministério da Defesa e entidades diretamente vinculadas e, por meio das unidades setoriais de controle interno dos Comandos Militares, nos órgãos e entidades a esses vinculados, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa no âmbito de sua competência, operando como órgão de apoio à supervisão ministerial;

II - exercer o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quanto à economicidade, eficiência e eficácia de seus resultados;

III - realizar auditorias sobre a gestão de recursos públicos federais sob responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, assim como sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;

IV - exercer a supervisão técnica, a coordenação das ações integradas e a orientação normativa das unidades de controle interno dos Comandos Militares, sem prejuízo das respectivas subordinações administrativas;

V - promover a articulação com o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, visando à compatibilização das orientações e da execução de atividades afins;

VI - apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar às autoridades competentes para as providências cabíveis;

VII - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

VIII - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e nos orçamentos da União, bem como quanto ao nível da execução dos programas de governo e à qualidade do gerenciamento, no âmbito de sua atuação;

IX - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

X - avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta supervisionadas e vinculadas ao Ministério da Defesa;

XI - apoiar o órgão central do Sistema de Controle Interno com informações do Ministério da Defesa, para compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

§ 1º A supervisão e a orientação da Secretaria de Controle Interno nas unidades de controle interno dos Comandos Militares serão exercidas no âmbito do Conselho de Controle Interno, órgão colegiado de integração e normatização das ações de controle, formado pelos titulares das unidades de auditoria e de contas desses Comandos, presidido pelo Secretário de Controle Interno.

§ 2º As auditorias e fiscalizações em órgãos e entidades do Ministério da Defesa, inclusive dos Comandos Militares, que necessitem ser realizadas em conjunto, de forma integrada, serão coordenadas pela Secretaria de Controle Interno.

Seção II

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 7º Ao Conselho Militar de Defesa, órgão permanente de assessoramento, cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 8º Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 1999, e assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos seguintes assuntos:

I - políticas e estratégias nacionais e setoriais de defesa, de inteligência e contrainteligência estratégica;

II - assuntos e atos internacionais e a participação em representações e organismos, no Brasil e no exterior, na área de defesa;

III - logística, mobilização e tecnologia militar; e

IV - articulação e equipamento das Forças Armadas.

§ 1º Cabe ainda ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas atuar como órgão de direção-geral no âmbito da sua área de atuação, respeitadas as competências dos demais órgãos.

§ 2º Funcionará junto ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas o comitê de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 1999, integrado pelos Chefes de Estado-Maior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, com atribuições definidas em ato do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 9º À Chefia de Preparo e Emprego compete:

I - assessorar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos ao preparo e emprego conjuntos das Forças Armadas;

II - orientar, supervisionar e controlar as atividades das Subchefias subordinadas;

III - coordenar e propor diretrizes, na sua área de competência, para o planejamento, a execução e o acompanhamento dos assuntos voltados para o preparo e emprego conjuntos;

IV - dimensionar os meios de defesa conjunta das Forças Armadas;

V - formular e manter atualizada a doutrina e os planejamentos estratégicos para emprego conjunto das Forças Armadas;

VI - planejar e coordenar o adestramento de emprego conjunto das Forças Armadas;

VII - propor diretrizes para o emprego singular das Forças Armadas;

VIII - acompanhar o emprego dos comandos operacionais, conjuntos e singulares, a fim de assessorar o Ministro de Estado da Defesa;

IX - propor diretrizes, planejar, coordenar e acompanhar a atuação das Forças Armadas em operações de paz;

X - propor diretrizes para a participação das Forças Armadas nas atividades subsidiárias; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 10. À Assessoria de Inteligência Operacional compete:

I - propor a doutrina e diretrizes para a atividade de inteligência operacional para operações conjuntas;

II - participar da elaboração do planejamento de emprego conjunto das Forças Armadas, na área específica de inteligência operacional, para cada uma das hipóteses de emprego, previstas na estratégia militar de defesa e acompanhar a condução das operações conjuntas decorrentes;

III - propor a doutrina e diretrizes para emprego da inteligência humana, de sinais e de imagens e das áreas de meteorologia, cartografia, sensoriamento remoto, tecnologia da informação e criptografia, no exclusivo interesse da atividade de inteligência operacional;

IV - coordenar, gerenciar e controlar inovações, implantações e operação de sistemas e recursos tecnológicos que possibilitem o emprego e a integração das inteligências e áreas mencionadas no inciso III como suporte e apoio à atividade de inteligência operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

V - conduzir a atividade de inteligência operacional para as operações conjuntas; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. A Assessoria de Inteligência Operacional subordina-se diretamente ao Chefe de Preparo e Emprego do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 11. À Subchefia de Comando e Controle compete:

I - propor a política e as diretrizes gerais para o sistema militar de comando e controle, bem como exercer a coordenação de seu Conselho Diretor e supervisionar a execução do correspondente plano de desenvolvimento e implementação;

II - em conjunto com as Forças Armadas, prover, aprimorar e manter em funcionamento seguro e ininterrupto os centros de comando e controle componentes e a infraestrutura do Sistema Militar de Comando e Controle, em todos os seus segmentos: espacial; móvel naval, terrestre e aeronáutico; e fixo terrestre;

III - em coordenação com as Forças Armadas, propor e aplicar padrões e modelos a serem observados no desenvolvimento e na obtenção de meios computacionais e não computacionais componentes do Sistema Militar de Comando e Controle, com vistas ao constante incremento da interoperabilidade entre Forças, plataformas de combate e sistemas de comando e controle;

IV - desenvolver a doutrina de comando e controle e aplicá-la nos planejamentos estratégicos e operacionais relativos a situações de crise ou de conflito armado;

V - promover convênios e representar o Ministério da Defesa perante outros Ministérios, agências governamentais e instituições públicas ou privadas, para os assuntos relacionados ao Sistema Militar de Comando e Controle; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 12. À Subchefia de Operações compete:

I - propor as bases para a doutrina de emprego conjunto das Forças Armadas;

II - elaborar o planejamento do emprego conjunto das Forças Armadas para cada uma das hipóteses de emprego previstas na estratégia militar de defesa e acompanhar a condução das operações conjuntas decorrentes;

III - propor diretrizes, planejar e coordenar a participação da Forças Armadas em operações de paz;

IV - propor diretrizes para o planejamento e o emprego das Forças Armadas:

a) na garantia da lei e da ordem;

b) na garantia da votação e da apuração eleitoral;

c) na cooperação com a defesa civil; e

d) no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

V - consolidar os pedidos de missões de apoio aéreo de interesse da administração central do Ministério da Defesa e acompanhar sua execução; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 13. À Subchefia de Logística Operacional compete:

I - propor a doutrina de logística para o emprego conjunto das Forças Armadas;

II - participar dos planejamentos estratégicos de emprego conjunto das Forças Armadas, sob o aspecto da logística;

III - orientar, sob a ótica da doutrina de logística, os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas;

IV - coordenar o apoio logístico e as medidas administrativas pertinentes à participação de tropas em operações de paz;

V - acompanhar, sob o aspecto da logística, as operações a que se refere o inciso II do art. 12; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 14. À Chefia de Assuntos Estratégicos compete:

I - assessorar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos a política, estratégia e assuntos internacionais, inteligência e contrainteligência estratégica;

II - orientar, supervisionar e controlar as atividades das Subchefias subordinadas;

III - propor diretrizes e coordenar, na sua área de competência, o planejamento, a execução e o acompanhamento dos assuntos voltados para a política, a estratégia, os assuntos internacionais e a inteligência estratégica;

IV - participar de representações e organismos, no Brasil e no exterior, nas áreas de sua competência;

V - propor ações e coordenar atividades de articulação e integração, interna e externa, para viabilizar, em sua área de competência, a integração de esforços e a racionalidade administrativa; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 15. À Subchefia de Política e Estratégia compete:

I - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da política de defesa nacional e da estratégia nacional de defesa;

II - formular propostas de atualização da política militar de defesa, da estratégia militar de defesa e da doutrina militar de defesa;

III - propor diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério da Defesa no gerenciamento de crises político-estratégicas;

IV - participar das reuniões de especialistas do Conselho de Defesa Sul-Americano e do Centro de Estudos Estratégicos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

V - orientar os representantes brasileiros em organismos internacionais, por força das atribuições da Autoridade Marítima e da Autoridade Aeronáutica Militar;

VI - acompanhar as políticas setoriais de governo e suas implicações para a defesa nacional, em ligação com as Forças Armadas e órgãos públicos e privados;

VII - acompanhar programas e projetos em áreas ou setores específicos de interesse da defesa;

VIII - promover estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da política de defesa nacional e da estratégia nacional de defesa;

IX - acompanhar a política marítima nacional e a política militar aeronáutica; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 16. À Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o Ministro de Estado da Defesa no exame corrente da situação estratégica;

II - conduzir a atividade de inteligência e contrainteligência estratégica de defesa;

III - orientar a atuação dos adidos de defesa no trato dos assuntos relacionados com a inteligência de defesa;

IV - coordenar o sistema de inteligência de defesa e efetuar sua ligação ao sistema brasileiro de inteligência;

V - acompanhar a política nacional de inteligência;

VI - planejar, coordenar e controlar a atividade de contrainteligência e efetuar o credenciamento de segurança da administração central do Ministério da Defesa e órgãos vinculados;

VII - desenvolver capacidade de integração dos conhecimentos, para os fins de defesa, nos campos científico, tecnológico, cibernético, espacial e nuclear;

VIII - propor as bases doutrinárias para o aperfeiçoamento da atividade de inteligência estratégica de defesa, inclusive com a utilização de fontes de imagem e de sinais;

IX - propor estrutura técnica organizacional compatível para a integração de comunicações, criptografia e informações, necessária ao funcionamento do sistema de inteligência de defesa; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 17. À Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

I - conduzir os assuntos internacionais que envolvam o Ministério da Defesa;

II - propor diretrizes e normas para regular a atuação dos adidos de defesa brasileiros no exterior, bem como acompanhar e orientar os seus trabalhos e relacionamentos de interesse da defesa;

III - propor diretrizes para orientar e regular a atuação dos adidos de defesa acreditados no Brasil;

IV - propor normas e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelas representações militares brasileiras no exterior;

V - propor normas para o estabelecimento de representações militares de defesa brasileiras no exterior, de comissões militares de defesa estrangeiras no País e seus relacionamentos com o Ministério da Defesa;

VI - conduzir as atividades necessárias à adesão a atos internacionais de interesse para a defesa, bem como acompanhar sua evolução e cumprimento, junto aos organismos internacionais;

VII - coordenar, quando couber ao Ministério da Defesa, as visitas de comitivas, delegações e autoridades estrangeiras ao Brasil, orientando o planejamento e o acompanhamento das atividades programadas para o território nacional;

VIII - planejar, coordenar e acompanhar, na sua área de atuação, as atividades administrativas referentes à organização de simpósios e encontros bilaterais ou multilaterais, no nível políticoestratégico, realizados no Brasil;

IX - propor e coordenar a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional, de interesse para a defesa;

X - planejar e acompanhar, em coordenação com as Forças Armadas, as atividades de cooperação técnico-militar internacionais de interesse para a defesa; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 18. À Chefia de Logística compete:

I - assessorar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos à logística, mobilização e serviço militar;

II - orientar, supervisionar e controlar as atividades das Subchefias subordinadas;

III - coordenar, na sua área de competência, o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas e projetos voltados para logística, mobilização e tecnologia militar;

IV - propor ações e coordenar atividades de articulação e integração, interna e externa, para viabilizar, em sua área de competência, a integração de esforços e a racionalidade administrativa; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. À Subchefia de Integração Logística compete:

I - propor a formulação e atualização da política de logística de defesa e acompanhar a sua execução;

II - formular a doutrina de logística militar e a doutrina de alimentação das Forças Armadas e supervisionar as ações decorrentes dessas doutrinas;

III - preparar e organizar os trabalhos da Comissão de Logística Militar;

IV - supervisionar os trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas;

V - acompanhar os trabalhos das comissões de caráter permanente que tenham por finalidade estudar e propor medidas de interesse comum na área de logística de defesa;

VI - estabelecer e coordenar a implementação de medidas que visem a elevar os níveis de cooperação e de interoperabilidade logística entre as Forças Armadas;

VII - estudar e acompanhar o ciclo de vida logístico dos itens de interesse das Forças Armadas;

VIII - propor, periodicamente, os valores das etapas de alimentação para as Forças Armadas;

IX - administrar a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais, componente do Fundo do Ministério da Defesa, em conjunto com os demais órgãos envolvidos do Ministério da Defesa; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 20. À Subchefia de Mobilização compete:

I - elaborar a proposta da política e das diretrizes governamentais de mobilização nacional;

II - elaborar e manter atualizada a diretriz setorial de mobilização militar e as instruções complementares;

III - propor a estrutura do subsistema setorial de mobilização militar e orientar, normatizar e conduzir suas atividades;

IV - conduzir as atividades técnico-administrativas e promover o funcionamento da Secretaria-Executiva do Sistema Nacional de Mobilização;

V - gerenciar os recursos do programa mobilização para defesa nacional;

VI - consolidar e compatibilizar os planos setoriais de mobilização em proposta de plano nacional de mobilização;

VII - elaborar e manter atualizada a doutrina básica de mobilização nacional;

VIII - fomentar a capacitação de recursos humanos na área de mobilização nacional, prestando orientação normativa, fornecendo supervisão técnica e exercendo fiscalização específica em instituições credenciadas;

IX - elaborar o plano nacional de mobilização militar;

X - planejar e coordenar as atividades do serviço militar e do projeto soldado-cidadão;

XI - elaborar propostas de atualização da legislação do serviço militar;

XII - administrar o Fundo do Serviço Militar;

XIII - elaborar, anualmente, o plano geral de convocação e acompanhar sua execução pelas Forças; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Seção III **Dos Órgãos Específicos Singulares**

Art. 21. À Secretaria de Coordenação e Organização Institucional compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos assuntos de sua competência e coordenar ações e atividades das demais Secretarias do Ministério;

II - elaborar diretrizes relacionadas com a modernização das estruturas organizacionais, a racionalização e a integração de procedimentos administrativos comuns às Forças Armadas;

III - elaborar as propostas de atualização das estruturas organizacionais da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

IV - coordenar a proposição da legislação de defesa comum às Forças Armadas;

V - elaborar diretrizes relacionadas com a gestão do patrimônio imobiliário das Forças Armadas e coordenar as ações decorrentes comuns às Forças;

VI - formular e atualizar a política de pessoal militar e pensionistas, bem como as políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal militar e pensionistas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;

VII - coordenar os procedimentos administrativos relacionados com anistiados, sob incumbência do Ministério;

VIII - estabelecer as diretrizes e coordenar a gestão do banco de informações estratégicas e gerenciais;

IX - coordenar a elaboração conjunta da proposta orçamentária das Forças Armadas e consolidá-la, obedecendo as prioridades estabelecidas na estratégia nacional de defesa, explicitadas na lei de diretrizes orçamentárias;

X - consolidar os planos plurianuais e as propostas orçamentárias e complementações da administração central do Ministério da Defesa;

XI - elaborar diretrizes para o planejamento, a execução e o controle orçamentário e a gestão financeira e contábil na sua área de atuação;

XII - elaborar diretrizes gerais para aplicação de normas relativas à organização e gestão de pessoal, de material e de serviços, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, em consonância com o disposto para a administração pública federal;

XIII - coordenar e realizar a execução orçamentária, financeira e contábil da administração central do Ministério da Defesa;

XIV - exercer a função de órgão setorial dos Sistemas de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

XV - manter articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa e dos sistemas mencionados no inciso XIV, com a finalidade de orientar as unidades do Ministério da Defesa quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XVI - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira da administração central do Ministério da Defesa, incluindo os recursos recebidos por descentralização e exercer as atribuições de ordenador de despesas;

XVII - coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério da Defesa quanto ao patrimônio, às instalações, aos recursos humanos, orçamentários e financeiros, à informática, às comunicações e ao transporte;

XVIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa Calha Norte; e

XIX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 22. Ao Departamento de Coordenação, Organização e Legislação compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência, em especial na coordenação de ações e atividades das demais Secretarias do Ministério da Defesa;

II - promover e orientar a gestão estratégica, as iniciativas de modernização das estruturas organizacionais e a racionalização e integração dos procedimentos administrativos do Ministério da Defesa;

III - analisar as propostas de atualização das estruturas organizacionais da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

IV - desenvolver projetos na área de racionalização de procedimentos e rotinas de trabalho, com vistas à redução de despesas e melhor aproveitamento dos recursos existentes, nos órgãos e unidades do Ministério da Defesa;

V - analisar e propor, em conjunto com os setores afetados, atos normativos de interesse do Ministério da Defesa;

VI - revisar a forma, a estrutura e a compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Ministro de Estado da Defesa;

VII - analisar e propor, com a participação das Forças Armadas, a legislação de interesse de defesa;

VIII - elaborar as propostas de atos normativos da área de competência do Departamento, bem como revisar, quanto aos aspectos de forma e estrutura, as propostas de emenda à Constituição, leis, decretos e portarias normativas elaborados no âmbito de outros órgãos do Ministério da Defesa;

IX - propor diretrizes relacionadas com a gestão do patrimônio imobiliário das Forças Armadas e promover e orientar as iniciativas de ações decorrentes comuns às Forças;

X - propor as bases para a formulação e a atualização da política de pessoal militar e pensionistas, bem como formular e atualizar as políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal militar e pensionistas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;

XI - executar os procedimentos administrativos relacionados com anistiados, sob incumbência do Ministério;

XII - propor as diretrizes e conduzir as ações do banco de informações estratégicas e gerenciais; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 23. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - exercer, por delegação, as atividades de órgão setorial do Ministério da Defesa na estrutura do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;

III - propor as diretrizes gerais relativas ao planejamento, à execução e ao controle orçamentário das Forças Armadas e acompanhar e avaliar o desenvolvimento dessas atividades;

IV - analisar e propor ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional a consolidação da proposta orçamentária das Forças Armadas, elaborada em conjunto com o Ministério da Defesa, obedecendo as prioridades estabelecidas na estratégia nacional de defesa, explicitadas na lei de diretrizes orçamentárias;

V - analisar e propor ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional a consolidação dos planos plurianuais e das propostas orçamentárias e complementações da administração central do Ministério da Defesa; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 24. Ao Departamento de Administração Interna compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério da Defesa quanto ao patrimônio, às instalações, aos recursos humanos, orçamentários e financeiros e ao transporte;

III - coordenar ações relacionadas com o planejamento, a organização, a gestão, a avaliação e o controle das atividades internas da administração central do Ministério da Defesa, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades;

IV - desempenhar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e respeitadas as competências dos Comandantes das Forças Armadas, as funções de órgão de correição, conduzindo as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares; e

V - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira da administração central do Ministério da Defesa, incluindo os recursos recebidos por descentralização, e exercer, por delegação do Secretário de Coordenação e Organização Institucional, as atribuições de ordenador de despesas;

VI - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira do Programa Calha Norte, incluindo os recursos recebidos por descentralização;

VII - planejar, coordenar, executar, analisar, acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do Programa Calha Norte, aprovados em lei orçamentária, destinados aos Estados e Municípios em forma de convênios e contratos, bem como aqueles destinados às Forças Armadas de forma direta, dentro de seus projetos e atividades aprovados;

VIII - articular-se com Estados, Municípios, as Forças Armadas e outros órgãos públicos para o trato de assuntos relacionados ao programa calha norte;

IX - coordenar e executar a gestão da tecnologia da informação quanto à informática, à segurança da informação e às telecomunicações em consonância com o plano diretor de tecnologia da informação e normas de contrainteligência;

X - elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos sobre os recursos de telecomunicações, eletrônica e segurança eletrônica;

XI - coordenar ações relacionadas com o planejamento, a organização, a gestão, a avaliação e o controle das atividades internas relativas à tecnologia da informação, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades;

XII - coordenar e gerenciar os pedidos, as emissões, as revogações e os cancelamentos de certificados digitais para uso do Ministério da Defesa;

XIII - desenvolver sistemas de informação e assessorar os órgãos internos na contratação e manutenção de soluções de tecnologia e sistemas de informação, procedendo à validação e homologação desses sistemas, para uso interno; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 25. À Secretaria de Produtos de Defesa compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos assuntos de sua competência, inclusive nas matérias relativas a ciência, tecnologia e inovação;

II - propor os fundamentos para a formulação e atualização da política nacional de ciência, tecnologia e inovação de defesa, visando o desenvolvimento tecnológico e a criação de novos produtos de defesa, e acompanhar a sua execução;

III - propor os fundamentos para a formulação e atualização da política nacional da indústria de defesa e acompanhar a sua execução;

IV - propor a formulação e atualização da política de compras de produtos de defesa e acompanhar a sua execução;

V - normatizar e supervisionar as ações inerentes ao controle das importações e exportações de produtos de defesa;

VI - em articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) acompanhar os processos e coordenar os programas e projetos de articulação e equipamentos de defesa;

b) propor diretrizes para a determinação de necessidades e requisitos, em termos de aproveitamento comum, dos meios de defesa dimensionados pela análise estratégico-operacional;

- c) estabelecer, planejar e coordenar a padronização dos produtos de defesa de uso ou interesse comum das Forças Armadas;
 - d) estabelecer e coordenar a integração das aquisições de interesse das Forças Armadas; e
 - e) propor diretrizes relativas à obtenção e distribuição de bens e serviços;
- VII - supervisionar e fomentar as atividades de tecnologia industrial;
- VIII - supervisionar as atividades de ciência, tecnologia e inovação visando ao desenvolvimento e à industrialização de novos produtos de defesa;
- IX - representar o Ministério da Defesa, na sua área de atuação, perante outros Ministérios, fóruns nacionais e internacionais nas discussões de matérias que envolvam produtos de defesa e nos assuntos ligados à ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;
- X - supervisionar as atividades de aquisição de informações de tecnologia militar e do sistema militar de catalogação; e
- XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.
- Art. 26. Ao Departamento de Produtos de Defesa compete:
- I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;
 - II - propor ao Secretário de Produtos de Defesa:
 - a) normas para a classificação dos produtos de defesa e duas das empresas estratégicas de defesa e das empresas com capacitação dual;
 - b) os requisitos especiais que deverão ser atendidos pelos produtos de defesa para ser classificados como estratégicos;
 - c) critérios e procedimentos para a contratação e aquisição de produtos de defesa; e
 - d) cláusulas de capacitação industrial e de compensação comercial e industrial;
 - III - exercer o controle sobre o ciclo de vida dos produtos de defesa e sobre as empresas estratégicas de defesa;
 - IV - propor as bases para a formulação e atualização da política de compras de produtos de defesa e acompanhar a sua execução;
 - V - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Militar da Indústria de Defesa;
 - VI - propor as bases para a formulação e atualização da política nacional da indústria de defesa e acompanhar a sua execução;
 - VII - exercer o controle das importações e exportações de produtos de defesa;
 - VIII - coordenar a fiscalização das empresas estratégicas de defesa e dos produtos de defesa;
 - IX - coordenar o fomento das atividades de produção e exportação de produtos de defesa;
 - X - coordenar a participação das Forças Armadas no processo de fabricação de produtos de defesa;
 - XI - coordenar as ações e propor aperfeiçoamentos para as medidas de compensação comercial e industrial (**offset**) de interesse da defesa; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 27. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - coordenar e acompanhar as atividades de certificação, de metrologia e de normatização e proteção por patentes de interesse da defesa;

III - propor cláusulas de transferência de tecnologia e compensação tecnológica;

IV - coordenar as ações e propor aperfeiçoamentos para medidas de compensação tecnológica (**offset**) de interesse da defesa;

V - gerenciar o processo de transferência de tecnologia para a base industrial de defesa;

VI - fomentar e acompanhar o desenvolvimento, industrialização e produção de novos produtos e de tecnologia na área de defesa;

VII - propor as bases para a formulação e atualização da política de ciência, tecnologia e inovação para a defesa e acompanhar a sua execução;

VIII - avaliar, aperfeiçoar e coordenar o funcionamento do sistema de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;

IX - promover e coordenar a integração entre os institutos de pesquisa militares, no que tange aos aspectos de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;

X - coordenar as atividades de cooperação científica e tecnológica de interesse da defesa com instituições nacionais e internacionais;

XI - coordenar e acompanhar os projetos de pesquisa de tecnologias de interesse da defesa, encaminhados pelas Forças Armadas;

XII - coordenar, no que tange aos aspectos de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa, as atividades relativas a bens sensíveis;

XIII - coordenar as atividades de prospecção tecnológica nas áreas de interesse da defesa; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 28. Ao Departamento de Catalogação compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - conduzir a atividade de catalogação;

III - desempenhar as funções de órgão normativo e supervisor do sistema militar de catalogação;

IV - participar das discussões e da elaboração de acordos nacionais e internacionais na área de catalogação;

V - exercer as funções de representante das Forças Armadas para assuntos de catalogação e codificação de material perante o Sistema OTAN de Catalogação;

VI - propor ações de fomento à atividade de catalogação, em âmbito nacional, junto aos fabricantes nacionais de setores econômicos relacionados;

VII - manter atualizados e em funcionamento os bancos de dados de itens, fabricantes e usuários do sistema militar de catalogação, em consonância com o Sistema OTAN de Catalogação;

VIII - fornecer informações técnicas, referentes às atividades de catalogação, aos fabricantes e fornecedores;

IX - providenciar a catalogação de itens, conforme solicitado pelos centros nacionais de catalogação de origem estrangeira;

X - solicitar aos centros nacionais de catalogação estrangeiros a catalogação de itens de interesse nacional do Brasil; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 29. À Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos assuntos de sua competência;

II - formular e atualizar a política de pessoal civil, bem como as políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal civil, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;

III - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

IV - propor a formulação e a atualização da política de ensino de defesa e acompanhar a sua execução;

V - propor diretrizes gerais de orientação das atividades de ensino e de instrução especializada, em seus aspectos comuns a mais de uma Força;

VI - contribuir para a difusão dos assuntos de defesa no âmbito da sociedade brasileira;

VII - supervisionar projetos especiais de interesse do governo, atribuídos à Secretaria;

VIII - realizar gestões para a captação de recursos financeiros em benefício do Projeto Rondon;

IX - propor a formulação e a atualização da política e da estratégia de saúde e assistência social para as Forças Armadas, bem como formular e atualizar políticas, estratégias e diretrizes setoriais de saúde e assistência social, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;

X - supervisionar a gestão do Hospital das Forças Armadas;

XI - propor diretrizes gerais e instruções complementares para as atividades relativas ao esporte militar, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 30. Ao Departamento de Pessoal, Ensino e Cooperação compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - propor as bases para a formulação e a atualização da política de pessoal civil, bem como formular e atualizar as políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal civil, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;

III - propor as bases para a formulação e atualização da política de ensino de defesa e acompanhar a sua execução;

IV - propor e manter atualizada a regulamentação da política de ensino de defesa;

V - acompanhar a execução das ações previstas na regulamentação da política de ensino de defesa, afetas a outros órgãos;

VI - executar, no que for pertinente, as ações previstas na regulamentação da política de ensino de defesa, de competência do Ministério da Defesa;

VII - propor medidas que contribuam para a integração do ensino militar nas Forças Armadas;

VIII - formular e consolidar sugestões de diretrizes gerais de orientação das atividades de ensino e de instrução especializada, em seus aspectos comuns a mais de uma Força;

IX - manter permanente contato com o Ministério da Educação e com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no trato de assuntos de interesse comum dos sistemas militares de ensino;

X - manter contato permanente com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, com a finalidade de desenvolver naqueles órgãos o interesse pelos temas relacionados à área do conhecimento "Defesa Nacional";

XI - desenvolver programas de cooperação com instituições de ensino superior, no sentido da criação ou ampliação de centros de estudos estratégicos, visando o aprofundamento das discussões de temas de interesse da defesa nacional;

XII - desenvolver projetos e atividades de cooperação com o meio acadêmico civil e outros setores da sociedade, com o objetivo de difundir assuntos de interesse da defesa nacional;

XIII - gerenciar o Projeto Rondon e conduzir suas operações;

XIV - identificar oportunidades para captação de recursos orçamentários e patrocinadores para o Projeto Rondon; e

XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. O Projeto Rondon será coordenado pelo Diretor do Departamento de Ensino e Cooperação.

Art. 31. Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - propor as bases para a formulação e a atualização das políticas, estratégias e diretrizes setoriais de saúde e assistência social para as Forças Armadas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;

III - identificar, em conjunto com as Forças Armadas, áreas passíveis de aperfeiçoamento e integração com a implantação de programas e projetos de saúde e assistência social;

IV - coordenar a realização de estudos que contribuam para a melhoria da gestão e a racionalização de programas e projetos de saúde e de assistência social no âmbito das Forças Armadas;

V - propor, em conjunto com as Forças Armadas, diretrizes gerais para a gestão dos fundos de saúde das Forças Armadas;

VI - propor, em conjunto com as Forças Armadas, diretrizes gerais para a atividade de medicina operativa; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social é membro da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas e da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas.

Art. 32. À Comissão Desportiva Militar do Brasil compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - propor as bases para a formulação e a atualização das diretrizes gerais e das instruções complementares para as atividades relativas ao esporte militar, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;

III - integrar programas governamentais que envolvam atividades esportivas com a participação das Forças Armadas;

IV - representar o Brasil junto ao Conselho Internacional do Esporte Militar e à União Desportiva Militar Sul-Americana;

V - assumir, quando lhe couber, por rodízio ou eleição, o Escritório de Ligação do Conselho Internacional do Esporte Militar para a América do Sul e a União Desportiva Militar Sul-Americana;

VI - representar o Ministério da Defesa em congressos esportivos nacionais e internacionais;

VII - constituir as representações nacionais nas competições esportivas militares internacionais com componentes das Forças Armadas e Forças Auxiliares;

VIII - organizar, em coordenação com o Conselho Internacional do Esporte Militar, campeonatos, congressos e simpósios de nível internacional;

IX - organizar, quando responsável pela União Desportiva Militar Sul-Americana, campeonatos, congressos e simpósios de nível regional;

X - elaborar, em coordenação com as Forças Armadas, o programa desportivo militar anual;

XI - organizar e dirigir, com a colaboração das Forças Armadas, as competições esportivas entre a Marinha, o Exército e a Aeronáutica;

XII - promover conferências, palestras e outras exposições que visem divulgar o esporte militar e assuntos tratados em congressos esportivos nacionais e internacionais;

XIII - apoiar as Forças Armadas na manutenção do treinamento de seus atletas convocados para compor as delegações brasileiras; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 33. À Secretaria de Aviação Civil compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na coordenação e supervisão dos órgãos e das entidades responsáveis pela gestão, regulação e fiscalização da aviação civil, da infraestrutura aeroportuária civil e da infraestrutura de navegação aérea civil, vinculados ao Ministério da Defesa;

II - elaborar estudos, projeções e informações relativos aos assuntos de aviação civil, de infraestrutura aeroportuária civil e de infraestrutura de navegação aérea civil;

III - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na implementação e na atualização da política nacional de aviação civil;

IV - receber e analisar documentações oriundas de organismos internacionais referentes à aviação civil, à infraestrutura aeroportuária civil e infraestrutura de navegação aérea civil e, quando couber, coordenar a condução dos assuntos que necessitem de posicionamento do Brasil, respeitadas as competências dos demais órgãos e entidades estabelecidas na legislação vigente;

V - acompanhar os assuntos tratados por representantes brasileiros junto às organizações internacionais ou estrangeiras, principalmente a Organização de Aviação Civil Internacional, relativos à aviação civil, à infraestrutura aeroportuária civil e à infraestrutura de navegação aérea civil, respeitadas as competências dos demais órgãos e entidades estabelecidas na legislação vigente;

VI - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho de Aviação Civil, com as seguintes atribuições:

a) prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Aviação Civil;

b) acompanhar, no que couber, o cumprimento das deliberações adotadas pelo Conselho de Aviação Civil; e

c) coordenar as atividades da Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas, de que trata o art. 4º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000;

VII - acompanhar, em articulação com a Agência Nacional de Aviação Civil, o comportamento do mercado de aviação civil;

VIII - promover a harmonização dos planejamentos relativos à aviação civil, à infraestrutura aeroportuária civil e à infraestrutura de navegação aérea civil;

IX - formular e propor medidas para adequar o funcionamento dos diversos sistemas ou subsistemas que integram a aviação civil, a infraestrutura aeroportuária civil e a infraestrutura de navegação aérea civil;

X - promover, no âmbito de sua competência, a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais nos assuntos relacionados à aviação civil;

XI - analisar e propor a adequada distribuição dos recursos de programas orçamentários relativos à infraestrutura aeroportuária e à infraestrutura de navegação aérea civis;

XII - elaborar e acompanhar a implantação do plano aeroviário nacional, em conjunto com a Agência Nacional de Aviação Civil, com o Comando da Aeronáutica, com os administradores aeroportuários e demais entes;

XIII - gerenciar o programa federal de auxílio aos aeroportos;

XIV - monitorar o funcionamento do Sistema de Informações Gerenciais de Aviação Civil;

XV - propor ao Ministro de Estado da Defesa, quando couber, a criação de comitês ou de grupos de trabalho para tratar dos assuntos de sua competência; e

XVI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 34. Ao Departamento de Política Regulatória de Aviação Civil compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - coordenar e elaborar estudos para a formulação de diretrizes relacionadas ao transporte aéreo, em suporte às atividades do Conselho de Aviação Civil;

III - coordenar e acompanhar a implantação e atualização da política nacional de aviação civil, nos assuntos referentes à política regulatória de aviação civil;

IV - elaborar estudos para a formulação de diretrizes de políticas relacionadas com a aviação civil, a formação de recursos humanos da área da aviação civil, o desenvolvimento do transporte aéreo e a prestação de serviço público adequado à sociedade;

V - elaborar estudos, em articulação com a Agência Nacional de Aviação Civil, sobre o comportamento do mercado de aviação civil;

VI - coordenar a elaboração de estudos e propor diretrizes e políticas, em cooperação com o Departamento de Infraestrutura Aeroportuária Civil, para o fortalecimento da capacidade competitiva e do desempenho socioeconômico da infraestrutura aeroportuária;

VII - elaborar propostas de diretrizes que visem promover a expansão dos serviços aéreos domésticos e internacionais, observada a capacidade da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civis, que assegurem o incentivo à concorrência e à prestação do serviço adequado;

VIII - acompanhar os assuntos relativos aos acordos sobre serviços aéreos firmados pelo País, de modo a tornar efetiva a elaboração de diretrizes para a expansão dos serviços aéreos;

IX - elaborar estudos e proposições técnicas sobre políticas e diretrizes para a expansão do transporte aéreo internacional com vistas à integração regional, à promoção da modicidade de preços para os usuários e ao incentivo à concorrência entre as empresas;

X - desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento e avaliação de resultados relativos às políticas, aos planos, aos programas e aos projetos nas áreas de sua competência;

XI - propor medidas para o aprimoramento da coordenação entre as atividades de regulação aérea, de infraestrutura de navegação aérea civil e de infraestrutura aeroportuária civil;

XII - coordenar a Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas, de que trata o art. 4º do Decreto nº 3.564, de 2000, com o suporte técnico dos demais Departamentos da Secretaria, no que se refere às matérias de suas competências;

XIII - assessorar o Secretário nas atividades do Conselho de Aviação Civil, no que se refere ao planejamento, à execução e à avaliação de projetos e ações estabelecidas pelo Conselho; e

XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 35. Ao Departamento de Infraestrutura Aeroportuária Civil compete:

I - assessorar o Secretário nos assuntos de sua competência;

II - coordenar e elaborar estudos para a formulação de diretrizes relacionadas à infraestrutura aeroportuária civil, em suporte às atividades do Conselho de Aviação Civil;

III - coordenar e acompanhar a implantação e atualização da política nacional de aviação civil, nos assuntos referentes à infraestrutura aeroportuária civil;

IV - coordenar e elaborar estudos e propor diretrizes e políticas relativas:

a) à integração da infraestrutura aeroportuária civil às demais modalidades de transportes;

b) à infraestrutura aeroportuária civil, com o desenvolvimento do transporte aéreo e com a prestação de serviço público adequado à sociedade;

c) ao fortalecimento da capacidade competitiva, para o desempenho socioeconômico da infraestrutura aeroportuária civil e para a prestação de serviço público adequado à sociedade;

d) à capacitação institucional para o planejamento e gestão da infraestrutura aeroportuária civil; e

e) à proteção das áreas do entorno dos aeroportos brasileiros, em articulação com a Agência Nacional de Aviação Civil, com o Comando da Aeronáutica, com os Estados e com os Municípios;

V - gerenciar o programa federal de auxílio aos aeroportos;

VI - acompanhar os programas de fomento ao desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária civil;

VII - coordenar e orientar a implementação de sistemas de informação para o planejamento e gestão da infraestrutura aeroportuária civil;

VIII - coordenar, em conjunto com o Departamento de Infraestrutura de Navegação Aérea Civil, a harmonização dos planejamentos relativos à infraestrutura aeroportuária e à de navegação aérea civil;

IX - acompanhar os assuntos tratados por representantes brasileiros junto à Organização de Aviação Civil Internacional relativos à infraestrutura aeroportuária civil, respeitadas as competências dos demais órgãos e entidades estabelecidas na legislação vigente; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 36. Ao Departamento de Infraestrutura de Navegação Aérea Civil compete:

I - assessorar o Secretário, nos assuntos de sua competência;

II - coordenar e elaborar estudos para a formulação de diretrizes relacionadas à infraestrutura de navegação aérea civil, em suporte às atividades do Conselho de Aviação Civil;

III - coordenar e acompanhar a implantação e atualização da política nacional de aviação civil nos assuntos referentes à infraestrutura de navegação aérea civil;

IV - coordenar e elaborar estudos e propor diretrizes e políticas relativas:

a) à infraestrutura de navegação aérea civil visando à segurança, ao desenvolvimento do transporte aéreo e à prestação do serviço público adequado à sociedade; e

b) à capacitação institucional na área de navegação aérea civil;

V - coordenar, em conjunto com o Departamento de Infraestrutura Aeroportuária Civil, a harmonização dos planejamentos relativos à infraestrutura aeroportuária e à de navegação aérea civil;

VI - coordenar e orientar os planos relativos à modernização tecnológica da navegação aérea civil, à implantação de sistemas de gestão da infraestrutura de navegação aérea civil e ao desenvolvimento de ferramentas computacionais de apoio à decisão;

VII - acompanhar os assuntos tratados por representantes brasileiros junto à Organização de Aviação Civil Internacional relativos à infraestrutura de navegação aérea civil, respeitadas as competências dos demais órgãos e entidades estabelecidas na legislação vigente; e

VIII - realizar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Seção IV

Dos Órgãos de Estudo, de Assistência e de Apoio

Art. 37. Aos órgãos de estudo, de assistência e de apoio compete desenvolver estudos e avaliações nas respectivas áreas de atuação, prestar assistência, de acordo com suas atribuições, e realizar atividades especializadas de apoio.

§ 1º À Escola Superior de Guerra, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Defesa, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006.

§ 2º Ao Hospital das Forças Armadas, integrante da estrutura da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 69.859, de 29 de dezembro de 1971.

§ 3º À Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, integrante da estrutura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004.

Seção V

Das Forças Armadas

Art. 38. As Forças Armadas, constituídas pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, são subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa e terão suas estruturas e organizações definidas em regulamentos específicos.

Seção VI

Do Órgão Colegiado

Art. 39. Ao Conselho de Aviação Civil cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.564, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Art. 40. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa no âmbito da sua área de competência;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de competência do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - conduzir, sempre que necessário, reuniões com os Secretários e com o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, coordenando as ações em suas áreas de competência;

IV - coordenar o comitê integrado pelos Chefes de Estado-Maior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 1999; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Defesa.

Seção II

Dos demais Dirigentes

Art. 41. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos e unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 42. Ao Chefe de Preparo e Emprego, ao Chefe de Assuntos Estratégicos e ao Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas incumbe assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e, ao de maior precedência hierárquica, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Art. 43. Ao Vice-Chefe de Preparo e Emprego incumbe:

I - assistir o Chefe de Preparo e Emprego, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias da Chefia de Preparo e Emprego;

III - elaborar e coordenar o programa de trabalho anual da Chefia de Preparo e Emprego;

IV - propor a aplicação dos recursos orçamentários dos programas e ações a cargo da Chefia de Preparo e Emprego; e

V - executar outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Chefe de Preparo e Emprego, inerentes à sua área de atuação.

Art. 44. Ao Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas incumbe:

I - assistir o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas em sua representação funcional e pessoal;

II - secretariar as reuniões de coordenação das Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - secretariar o Conselho Militar de Defesa e o Comitê de Chefes de Estado-Maior, de que tratam os art. 2º e 3º-A, respectivamente, da Lei Complementar nº 97, de 1999;

IV - colaborar com o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas na preparação de pronunciamentos, palestras e documentos de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

V - coordenar a gestão administrativa e orçamentária do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - coordenar os trabalhos e as demais atividades dos assistentes, do ajudante-de-ordens e dos auxiliares do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 45. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, ao Consultor Jurídico e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Enquanto não dispuser de quadro de pessoal permanente, o Ministério da Defesa poderá requisitar servidores da administração pública federal direta para ter exercício em suas unidades, independentemente da função a ser exercida.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas no **caput**, as requisições de servidores para o Ministério da Defesa serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 47. O provimento dos cargos do Ministério da Defesa observará as seguintes diretrizes:

I - os de Chefe de Preparo e Emprego, de Chefe de Assuntos Estratégicos e de Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o de Comandante da Escola Superior de Guerra serão ocupados por oficiais-generais da ativa, do último posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

II - os de Secretário, quando destinados a militar, serão ocupados por oficiais-generais da ativa, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

III - o de Vice-Chefe de Preparo e Emprego do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o de Subcomandante da Escola Superior de Guerra serão ocupados por oficiais-generais da ativa, do penúltimo posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

IV - os de Subchefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas serão ocupados por oficiais-generais da ativa, do penúltimo ou do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

V - os de Diretor de Departamento, quando destinados a militar, serão exercidos por oficiais-generais da ativa, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

VI - o de Diretor do Hospital das Forças Armadas será ocupado por oficial-general da ativa, do penúltimo ou do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

VII - o de Chefe da Delegação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa será ocupado por oficial-general da ativa, do penúltimo ou do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

VIII - os três cargos de Assessor Militar do Comando da Escola Superior de Guerra serão ocupados por oficiais-generais da ativa, do primeiro posto, sendo um de cada Força Singular;

IX - a função de Presidente da Comissão Desportiva Militar do Brasil será exercida por oficial-general, em caráter cumulativo; e

X - o de Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, será ocupado por oficial-general médico da ativa, do penúltimo ou do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas.

Art. 48. Integram a administração central do Ministério da Defesa os órgãos relacionados nos incisos I, II e III do art. 2º, e, ainda, outros órgãos que a eles estejam diretamente subordinados e deles dependam administrativamente.

Parágrafo único. Não integram a administração central do Ministério da Defesa a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas e a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.

Art. 49. O regimento interno poderá definir o detalhamento das unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, as competências dos respectivos órgãos e unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DE MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	DAS/GR/RMP/ RMA
Ordinariado Militar	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial Militar	Grupo 0001 (A)
	4	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	6	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	6	Especialista	Nível II
	1	Chefe do Ordinariado	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
GABINETE	1	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Gerente	101.4
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	4	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	19	Supervisor	Nível V
	21	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	GR-IV
	2	Assistente	GR-III
	4	Especialista/Secretário	GR-II
	2	Auxiliar	GR-I
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	GR-IV
Assessoria Parlamentar	1	Assistente	GR-III
	4	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Chefe de Assessoria	101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	DAS/GR/RMP/ RMA	
	3	Assessor Técnico	102.3	
	2	Assistente	102.2	
	3	Assistente Técnico	102.1	
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	2	Supervisor	Nível V	
	2	Especialista	Nível II	
	1	Auxiliar	GR-I	
	1	Chefe de Assessoria	Grupo 0001 (A)	
	1	Assessor	102.4	
	3	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)	
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	1	Assistente Técnico	102.1	
	1	Supervisor	Nível V	
	3	Especialista	Nível II	
	CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
		3	Consultor Jurídico-Adjunto	101.4
		1	Assessor Técnico	102.3
		1	Assistente	102.2
		2	Assistente Técnico	102.1
	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	Serviço	1	Assistente	102.2
4		Chefe	101.1	
	1	Supervisor	Nível V	
	2	Especialista	Nível II	
	1	Especialista/Secretário	GR-II	
	4	Auxiliar	GR-I	
Coordenação-Geral de Contencioso Judicial Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Coordenador	101.3	
	1	Assistente	102.2	
Coordenação-Geral de Atos Normativos Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	2	Coordenador	101.3	
Coordenação-Geral de Exame de Procedimentos Administrativos Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	2	Coordenador	101.3	
Coordenação-Geral de Atividades Jurídicas Descentralizadas Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Coordenador	101.3	
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	101.5	
	3	Gerente	101.4	
	5	Assessor Técnico	102.3	
	4	Assistente	102.2	
	2	Assistente Técnico	102.1	
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	4	Supervisor	Nível V	
	2	Especialista	Nível II	
	10	Supervisor	GR-IV	
	ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS Gabinete	1	Chefe	NE
1		Chefe	Grupo 0001 (A)	

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	DAS/GR/RMP/ RMA
CHEFIA DE PREPARO E EMPREGO	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Vice-Chefe	Grupo 0001 (A)
	2	Assessor	102.4
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	10	Especialista	Nível II
ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA OPERACIONAL	1	Chefe	Grupo 0002 (B)
	4	Gerente	Grupo 0002 (B)
	6	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	10	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
SUBCHEFIA DE COMANDO E CONTROLE	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	4	Gerente	Grupo 0002 (B)
	8	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	13	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
SUBCHEFIA DE OPERAÇÕES	1	Supervisor	GR-IV
	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	7	Gerente	Grupo 0002 (B)
	6	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	6	Supervisor	Nível V
	7	Especialista	Nível II
SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL	2	Supervisor	GR-IV
	1	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
Coordenação	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
	7	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	5	Supervisor	Nível V
	5	Especialista	Nível II

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	DAS/GR/RMP/ RMA	
CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1	Chefe	Grupo 0001 (A)	
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)	
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)	
	1	Assessor Técnico	102.3	
	1	Assistente	102.2	
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)	
	2	Assistente Técnico	102.1	
	4	Supervisor	Nível V	
	5	Especialista	Nível II	
	2	Especialista/Secretário	GR-II	
Gabinete	1	Chefe	Grupo 0002 (B)	
SUBCHEFIA DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)	
	1	Gerente	101.4	
	4	Gerente	Grupo 0002 (B)	
	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	Coordenação	5	Coordenador	Grupo 0002 (B)
		1	Assessor	102.4
		1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
		1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
		5	Supervisor	Nível V
		2	Especialista	Nível II
	1	Especialista/Secretário	GR-II	
SUBCHEFIA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)	
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)	
	Coordenação	8	Coordenador	Grupo 0002 (B)
		3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
		1	Assistente Técnico	102.1
		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
		1	Supervisor	Nível V
		5	Especialista	Nível II
		1	Especialista/Secretário	GR-II
		1	Especialista/Secretário	GR-II
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)	
	1	Gerente	101.4	
	2	Gerente	Grupo 0002 (B)	
	Coordenação	8	Coordenador	Grupo 0002 (B)
		2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
		2	Assistente Técnico	102.1
		1	Supervisor	Nível V
		3	Especialista	Nível II
		1	Especialista/Secretário	GR-II
CHEFIA DE LOGÍSTICA	1	Chefe	Grupo 0001 (A)	
	2	Gerente	101.4	
	2	Gerente	Grupo 0002 (B)	
	2	Assessor Técnico	102.3	
	1	Assistente	102.2	
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)	

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	DAS/GR/RMP/ RMA
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Supervisor	Nível V
	4	Especialista	Nível II
Gabinete	1	Chefe	Grupo 0002 (B)
SUBCHEFIA DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	4	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	3	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente	GR-III
	1	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Auxiliar	GR-I
SUBCHEFIA DE MOBILIZAÇÃO	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	4	Assistente Técnico	102.1
	2	Supervisor	Nível V
	5	Especialista	Nível II
	1	Assistente	GR-III
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Secretário	101.6
	2	Gerente	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Supervisor	Nível V
	5	Especialista	Nível II
	1	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente	GR-III
	1	Especialista/Secretário	GR-II
Gabinete	1	Chefe	101.4
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO	1	Diretor	101.5
	3	Gerente	101.4
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	DAS/GR/RMP/ RMA	
Coordenação	7	Coordenador	101.3	
	4	Assistente	102.2	
	2	Assistente Técnico	102.1	
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)	
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	1	Especialista	Nível II	
	2	Especialista/Secretário	GR-II	
	2	Auxiliar	GR-I	
	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
		2	Gerente	101.4
1		Gerente	Grupo 0002 (B)	
Coordenação		7	Coordenador	101.3
Coordenação		1	Coordenador	Grupo 0002 (B)
1		Assessor	102.4	
6		Assistente	102.2	
4		Assistente Técnico	102.1	
1		Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
1		Supervisor	Nível V	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	2	Supervisor	GR-IV	
	1	Assistente	GR-III	
	1	Auxiliar	GR-I	
	1	Diretor	101.5	
	4	Gerente	101.4	
	Coordenação	12	Coordenador	101.3
	Coordenação	2	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor	102.4	
	1	Assessor Técnico	102.3	
	13	Assistente	102.2	
1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		
20	Assistente Técnico	102.1		
6	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		
54	Supervisor	Nível V		
51	Especialista	Nível II		
10	Supervisor	GR-IV		
16	Assistente	GR-III		
47	Especialista/Secretário	GR-II		
34	Auxiliar	GR-I		
Coordenação-Geral do Programa Calha Norte Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	3	Coordenador	101.3	
	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)	
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)	
	1	Assistente	102.2	
	1	Assistente Técnico	102.1	
	4	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	2	Supervisor	Nível V	
	3	Supervisor	GR-IV	
	1	Especialista/Secretário	GR-II	

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	DAS/GR/RMP/ RMA	
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA Coordenação	1	Secretário	101.6	
	1	Coordenador	101.3	
	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)	
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	2	Supervisor	Nível V	
	2	Especialista	Nível II	
	1	Assistente	GR-III	
DEPARTAMENTO DE PRODUTOS DE DEFESA	1	Diretor	101.5	
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)	
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)	
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	2	Assistente	102.2	
	4	Supervisor	Nível V	
	2	Especialista	Nível II	
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA INDUSTRIAL Coordenação	2	Auxiliar	GR-I	
	1	Diretor	Grupo 0001 (A)	
	1	Gerente	101.4	
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)	
	5	Coordenador	Grupo 0002 (B)	
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)	
	2	Assistente	102.2	
1	Assistente Técnico	102.1		
2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		
DEPARTAMENTO DE CATALOGAÇÃO	5	Supervisor	Nível V	
	3	Especialista	Nível II	
	1	Especialista/Secretário	GR-II	
	1	Diretor	Grupo 0001 (A)	
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)	
	4	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	14	Supervisor	Nível V	
2	Especialista	Nível II		
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO	2	Assistente	GR-III	
	1	Especialista/Secretário	GR-II	
	1	Auxiliar	GR-I	
	1	Secretário	101.6	
	DEPARTAMENTO DE PESSOAL, ENSINO E COOPERAÇÃO Coordenação Coordenação	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
		2	Gerente	101.4
		3	Gerente	Grupo 0002 (B)
5		Coordenador	101.3	
2		Coordenador	Grupo 0002 (B)	
3		Assistente	102.2	
3		Assistente Técnico	102.1	

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	DAS/GR/RMP/ RMA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	5	Especialista	Nível II
	1	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Gerente	101.4
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	3	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
	2	Assistente	GR-III
	1	Especialista/Secretário	GR-II
COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor	102.4
	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente Técnico	102.1
	3	Supervisor	Nível V
	2	Especialista	Nível II
	1	Especialista/Secretário	GR-II
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1	Secretário	101.6
	3	Gerente	101.4
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor	102.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Especialista	Nível II
	1	Chefe	101.4
	1	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II
1	Assistente	GR-III	
1	Especialista/Secretário	GR-II	
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA REGULATÓRIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1	Diretor	101.5
	2	Gerente	101.4
	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação			

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	DAS/GR/RMP/ RMA
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CIVIL	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Diretor	101.5
	2	Gerente	101.4
	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE NAVEGAÇÃO AÉREA CIVIL	1	Diretor	101.5
	2	Gerente	101.4
	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	1	Gerente
5		Assistente Técnico	102.1
6			FG-1
7			FG-2
10			FG-3
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS		3	Chefe
	5	Chefe	101.1
	6	Assistente Técnico	102.1
	20		FG-1
	22		FG-2
	28		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	-	-	1	5,40
DAS 101.6	5,28	2	10,56	4	21,12
DAS 101.5	4,25	9	38,25	10	42,50
DAS 101.4	3,23	44	142,12	46	148,58
DAS 101.3	1,91	55	105,05	56	106,96
DAS 101.2	1,27	3	3,81	3	3,81
DAS 101.1	1,00	9	9,00	9	9,00
DAS 102.5	4,25	6	25,50	5	21,25
DAS 102.4	3,23	14	45,22	12	38,76
DAS 102.3	1,91	36	68,76	37	70,67
DAS 102.2	1,27	72	91,44	72	91,44
DAS 102.1	1,00	83	83,00	86	86,00
SUBTOTAL 1		333	622,71	341	645,49
FG-1	0,20	26	5,20	26	5,20

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
FG-2	0,15	29	4,35	29	4,35
FG-3	0,12	38	4,56	38	4,56
SUBTOTAL 2		93	14,11	93	14,11
TOTAL (1+2)		426	636,82	434	659,6

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DE MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	19	12,16	19	12,16
Grupo 0002 (B)	0,58	167	96,86	167	96,86
Grupo 0005 (E)	0,44	49	21,56	49	21,56
TOTAL		235	130,58	235	130,58

d) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
GR-4	0,29	32	9,28	32	9,28
GR-3	0,24	29	6,96	29	6,96
GR-2	0,20	74	14,80	74	14,80
GR-1	0,17	48	8,16	48	8,16
TOTAL		183	39,20	183	39,20

e) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - GRADUADOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
Nível V	0,43	177	76,11	177	76,11
Nível II	0,29	166	48,14	166	48,14
TOTAL		343	124,25	343	124,25

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MD P/ A SEGES-MP (b)		DA SEGES-MP P/ O MD (a)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	-	-	1	5,40
DAS 101.6	5,28	-	-	2	10,56
DAS 101.5	4,25	-	-	1	4,25
DAS 101.4	3,23	-	-	2	6,46
DAS 101.3	1,91	-	-	1	1,91
DAS 102.5	4,25	1	4,25	-	-
DAS 102.4	3,23	2	6,46	-	-
DAS 102.3	1,91	-	-	1	1,91
DAS 102.1	1,00	-	-	3	3,00
TOTAL		3	10,71	11	33,49
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)				8	22,78

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 224, de 24 NOV 10 - Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.789-MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Constituição de Grupo de Trabalho.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições estabelecidas no inciso I do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, para estudar a criação do Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa que acolha os atuais sistemas congêneres das Forças Armadas e estabeleça cenários, diretrizes e prioridades da Defesa, a partir das quais cada Força elabore o seu próprio.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Presidente;

II - representantes das Secretarias:

a) de Coordenação e Organização Institucional;

b) de Produtos de Defesa;

c) de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto; e

d) de Aviação Civil;

III - representantes das Forças Armadas; e

IV - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa - Secretário.

§ 1º Os representantes das Forças Armadas serão designados pelos respectivos Comandantes.

§ 2º Cada representante titular terá um suplente, cujo nome e função serão informados ao Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa por sua respectiva unidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT poderá solicitar, em caráter excepcional, a assessoria técnica de órgãos ou entidades vinculados ao Ministério da Defesa.

Art. 4º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º O GT deverá estabelecer cronograma de trabalho, de forma que o Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa seja apresentado ao Ministro de Estado da Defesa até o dia 30 de junho de 2011.

Parágrafo único. A prorrogação das atividades do GT poderá ocorrer mediante proposta, devidamente fundamentada, à autoridade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 25 NOV 10 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.149, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera dispositivo da Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 59 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares, combinados com o art. 6º do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, que regulamenta, para o Exército, a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, e os arts. 24 e 30 do Decreto nº 98.314, de 19 de outubro de 1989, que aprova o Regulamento para o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (R-41), e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a letra a), do inciso IV, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV - oficiais do Quadro Complementar de Oficiais:

a) major - cinquenta e quatro meses;

.....”(NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.150, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o Anexo “D” da Diretriz Estratégica para a Aplicação da Política de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 6 de dezembro de 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo “D” da Diretriz Estratégica para Aplicação da Política de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 6 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 565, de 6 de setembro de 2004, e pela Portaria do Comandante do Exército nº 987, de 11 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO D

**ESTRUTURA DA CARREIRA DOS OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR
COMPLEMENTAR**

POSTO	IDADE MÉDIA INICIAL	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA NO POSTO	CURSOS	
			OBRIGATÓRIOS	DESEJÁVEIS
1º Ten	30	7 anos	-	- Cursos de especialização/extensão no nível adequado ao posto.
Cap	37	8 anos	-	- Complementação acadêmica dentro da respectiva especialidade.
Maj	45	6 anos	CAM	- Cursos de pós-graduação em áreas de interesse do Exército, na modalidade lato sensu ou stricto sensu , em EE civis ou militares.
Ten Cel	51	(a)	-	

Obs: (a) Será definido após a aprovação da proposta de alteração da Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (QCO), e dá outras providências e do Decreto nº 98.314, de 19 de outubro de 1989, que aprova o Regulamento para o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (R-41).

.....”(NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.157, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cria a Escola de Instrução Militar 12-001, a funcionar no Centro Educacional La Salle, localizado na cidade de Manaus - AM e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os arts. 190, 193 e 194 do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, os arts. 52 e 60 do Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 001, de 2 de janeiro de 2002, o art. 55 das Instruções Gerais para o Funcionamento das Escolas de Instrução Militar (IG 20-17), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 990, de 11 de dezembro de 2009, e de acordo com o que propõe a 12ª Região Militar, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar da Amazônia, resolve:

Art. 1º Criar a Escola de Instrução Militar (EsIM) 12-001, a funcionar no Centro Educacional La Salle, localizado na cidade de Manaus - AM e subordinada à 12ª Região Militar.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.180, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova as diretrizes para atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-operacional em Tecnologia Militar no âmbito do Comando do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Portaria nº 1.226-MD, de 27 de julho de 2010, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, as diretrizes para a Avaliação de Desempenho Individual e Institucional dos servidores civis que fazem jus à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-operacional em Tecnologia Militar (GDATM) no âmbito do Comando do Exército.

Das Disposições Gerais

Art. 2º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos de atribuição das gratificações de desempenho (GD):

I - GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 2006; e

II - GDATEM, instituída pela Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, devida aos ocupantes dos cargos efetivos do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, quando no exercício de atividades inerentes às respectivas atribuições nas organizações militares (OM), que cumpram carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 3º A GD tem por finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados do Comando do Exército.

Art. 4º A GD será paga de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional, tendo como limites:

I - o máximo, de cem pontos por servidor; e

II - o mínimo, de trinta pontos por servidor.

Parágrafo único. Cada ponto corresponde, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei.

Art. 5º A pontuação referente à GD está assim distribuída:

I - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual;

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional, distribuídos da seguinte forma:

a) até quarenta pontos atribuídos em função do cumprimento das metas globais;

b) até quarenta pontos em função do cumprimento das metas intermediárias; e

III - o limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho referida no inciso II deste artigo está correlacionado com as faixas definidas abaixo:

% Total do Desempenho Institucional (metas globais e metas intermediárias)	GDATEM e GDPGPE (pontos)
até 20	08
de 21 a 40	16
de 41 a 60	24
de 61 a 80	32
de 81 a 100	40

Art. 6º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Dos Servidores Cedidos, Requisitados e Ocupantes de Cargos em Comissão

Art. 7º O titular de cargo efetivo, quando investido em função de confiança ou cargo em comissão do grupo de direção e assessoramento superiores (DAS), perceberá a respectiva gratificação de desempenho nas seguintes condições:

I - investido em cargo de provimento em comissão DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, no Comando do Exército, perceberá a respectiva gratificação conforme disposto no art. 4º desta Portaria; e

II - investido em cargo de natureza especial ou cargo de provimento em comissão DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, no Comando do Exército perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 8º O titular de cargo efetivo, quando não se encontrar em exercício no Comando do Exército, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à respectiva gratificação de desempenho, quando:

I - requisitado à Presidência da República, à Vice-Presidência da República, ao Ministério da Defesa ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDGPGE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Comando do Exército.

II - cedido para órgão ou entidades da União e investido em cargo de natureza especial, de provimento em comissão DAS 6, 5, 4 ou equivalentes, situação na qual perceberá a GD calculada com base no resultado da avaliação institucional do período. Excetuam-se desse enquadramento os servidores abrangidos no inciso I deste artigo.

Do Ciclo de Avaliação de Desempenho

Art. 9º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de doze meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º As avaliações serão processadas nos meses de janeiro e fevereiro do ciclo seguinte e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do ano desse ciclo.

§ 3º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação iniciou-se em 1º de julho e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2010.

§ 4º O resultado do primeiro ciclo de avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros, para fins de pagamento da GDPGPE, a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 5º O resultado do primeiro ciclo de avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros, para fins de pagamento da GDATM, a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 10. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito a percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 11. A partir do segundo ciclo, a avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades, por no mínimo dois terços de um ciclo de avaliação completo.

Art. 12. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GD correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 13. Ocorrendo exoneração do cargo de provimento em comissão, o servidor recém-exonerado continuará percebendo a GD correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Da Avaliação Individual

Art. 14. A avaliação de desempenho individual caracteriza-se por ser um processo de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência as metas globais e intermediárias das OM.

Art. 15. Os resultados da avaliação individual serão obtidos com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, de acordo com o estabelecido no Formulário de Avaliação de Desempenho.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual serão considerados os seguintes fatores, conforme o Anexo A desta Portaria:

- I - produtividade no trabalho;
- II - conhecimento de métodos e técnicas;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho; e
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

§ 2º Os fatores dividem-se em enunciados que buscam traduzir os pontos mais importantes a serem acompanhados e analisados como critérios no envolvimento na execução do trabalho; a cada enunciado será atribuída uma pontuação de 0,1 (zero vírgula um) a 1 (um), de acordo com o desempenho do servidor.

§ 3º A pontuação individual será obtida através da média ponderada dos conceitos, até o limite de vinte pontos, atribuídos:

I - pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento; e

III - pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento.

§ 4º As equipes de trabalho serão definidas em ato do Comandante, Chefe, Diretor da OM.

Art. 16. A avaliação de desempenho individual do servidor é de responsabilidade da chefia imediata, considerada, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão ou, o responsável pela supervisão das equipes de trabalho.

Art. 17. Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 18. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal.

Art. 19. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata da OM onde houver permanecido por maior tempo.

Art. 20. Caso o número de servidores avaliáveis seja inferior a três, a avaliação a ser feita pela equipe de trabalho, será substituída pela avaliação da chefia imediata.

Da Avaliação Global ou Institucional

Art. 21. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do Comando do Exército no alcance das metas organizacionais, estas dividem-se em metas globais e metas intermediárias.

§ 1º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão publicadas anualmente, em portaria do Comandante do Exército publicada no Diário Oficial da União (DOU), no primeiro dia útil de cada ano.

§ 2º As metas intermediárias referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas pelas OM antes do início de cada ciclo de avaliação e publicadas em boletim interno (BI).

§ 3º As metas referidas nos § 1º e § 2º deste artigo deverão ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades fim do Comando do Exército, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º Caberá ao Estado-Maior do Exército o acompanhamento das metas de avaliação de desempenho institucional e informá-las ao Gabinete do Comandante, para fins de publicação.

Art. 22. As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão divulgados por meio de publicação no DOU e no **site** institucional do Exército, conferindo publicidade ao processo de avaliação dos servidores civis aderente.

Art. 23. As metas organizacionais poderão ser revistas na hipótese de superveniência dos fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o Comando do Exército não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 24. As metas globais serão elaboradas e mensuradas em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho.

Da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho

Art. 25. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, no âmbito de cada OM com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional, com o objetivo de aprimorar a sua aplicação, intervindo de forma a solucionar situações de conflito, discordância;

II - julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais; e

III - outras competências que venham a ser atribuídas, se necessárias.

Art. 26. Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho:

I - um representante indicado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM;

II - o encarregado de pessoal civil da OM; e

III - um representante indicado pelos servidores.

§ 1º Para cada membro da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverá haver um suplente designado.

§ 2º Os representantes serão designados em portaria do Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverão, necessariamente, apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo do quadro do Comando do Exército;

II - conhecer o processo de avaliação e seus instrumentos;

III - ter concluído o estágio probatório; e

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

Das Disposições Finais

Art. 27. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, com a devida justificativa, em primeira instância, à chefia imediata do servidor, em formulário específico (Anexo B), no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de cinco dias, podendo a chefia imediata do servidor, deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 2º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração, interposto pelo servidor, deverá ser comunicada no máximo, até o dia seguinte ao do encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, ao Setor de Pessoal Civil, que dará ciência do resultado ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de Avaliação.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação, no prazo de dez dias; a Comissão julgará o recurso em última instância.

§ 4º Não será considerado o recurso que for interposto fora do prazo.

Art. 28. O resultado final das avaliações será publicado em BI e implantado no Sistema Integrado de Servidores Civis.

Art. 29. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 30. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Nome do Servidor				
2. Cargo			3. Nível:	4. Classe/ Padrão:
5. Matrícula SIAPE	6. Ciclo de Avaliação			
7. OM	8. Equipe de Trabalho:			
9. Grau de Aferição de Desempenho	Raramente (0,1 a 0,3)	Ocasionalmente (0,4 a 0,6)	Quase Sempre (0,7 a 0,9)	Sempre (1)

10 - Fatores	Auto - avaliação (AA)	Avaliação do Chefe (AC)	Avaliação da Equipe (AE)
10.1 Produtividade e Qualidade no Trabalho			
1. Cumpre suas metas de trabalho, removendo obstáculos em seu nível de competência.			
2. Procura superar os resultados e metas definidas para sua atividade.			
3. Desenvolve suas atividades com o padrão de qualidade requerida pela função.			
4. Procura melhorar a qualidade dos trabalhos sob sua responsabilidade.			
5. Compartilha recursos e coopera com seu grupo de trabalho, visando a atingir as metas.			
6. Tem postura ativa no trabalho, buscando conhecimentos e inovações em suas atividades, bem como compartilha as práticas bem sucedidas.			

10.2 Conhecimentos Métodos e Técnicas			
1. Executa corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto do seu trabalho sobre as demais tarefas.			
2. Apresenta domínio dos processos, ferramentas e habilidades necessárias ao desempenho das atividades no trabalho.			
3. Compreende os problemas relativos às suas atividades e sabe como resolvê-los.			
4. Percebe possíveis problemas em suas atividades, propõe alternativas de solução e comunica às pessoas responsáveis pela solução.			

10.3 Trabalho em Equipe			
1. Prioriza a mediação em situações de conflito.			
2. Atua de maneira flexível, mantendo-se positivo e pró-ativo em momentos de discordância.			
3. Resolve os problemas que surgem na execução dos trabalhos respeitando os interesses envolvidos.			
4. Apresenta controle emocional em situações inesperadas ou difíceis.			

10.4 Comprometimento com o Trabalho			
1. Executa suas atividades visando um resultado final.			
2. Busca continuamente o alcance das metas e objetivos individuais, visando à obtenção de resultados para a instituição.			

10.4 Comprometimento com o Trabalho			
3. Busca a ampliação do conhecimento em sua área de atuação, mantendo-se atualizado por iniciativa própria ou aproveitando as oportunidades oferecidas pela instituição.			

10.5 Cumprimento das Normas de Procedimentos e Conduta			
1. Comparece com regularidade e prontidão ao local de trabalho, cumprindo o horário preestabelecido para sua jornada.			
2. Conhece e cumpre as normas gerais de estrutura e funcionamento da instituição, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação.			
3. Aplica procedimentos adequados ao bom funcionamento da Unidade.			

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GDPGPE- GDATEM

11 Total de Pontos			
12 Média Ponderada (AAx0,15 - ACx0,60- AEx0,25)			
13 Resultado da Avaliação Individual (soma da média ponderada)			
14 Resultado da Avaliação Institucional (metas globais)			
15 Resultado da Avaliação Institucional (metas intermediárias)			
16 Resultado Final (Avaliação Individual + Avaliação Institucional)			

17 Assinaturas

_____, ____ de _____ de _____

Avaliado

_____, ____ de _____ de _____

Avaliador

_____, ____ de _____ de _____

Chefia Superior

Observação: Os itens 12, 13, 14, 15 e 16 serão preenchidos pelo Setor de Pessoal Civil.

ANEXO B

MODELO DE FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Nome	
Matrícula	OM
Cargo	
<p>Vem requerer a essa Comissão a reconsideração do resultado da avaliação de desempenho da _____ (GDPGPE/GDATEM), relativa ao período de _____ com base nas seguintes justificativas:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	
<p>Nesses termos, pede deferimento.</p> <p>_____, ____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Servidor</p>	
<p style="text-align: center;">PARECER DA COMISSÃO</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	
<p>_____, ____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do membro da comissão</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do membro da comissão</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do membro da comissão</p>	

Publicado no BI Nº _____, de ____ / ____ / ____

Secretário da OM _____

ANEXO C

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

(METAS GLOBAIS)

OBJETIVO ESTRATÉGICO	RESPONSÁVEL	INDICADOR	FÓRMULA	META
Ampliar a capacidade profissional dos quadros	Departamento-Geral do Pessoal	Percentual de militares com média no perfil acima de oito pontos	$(N^{\circ} \text{ de militares com perfil acima de } 8 / N^{\circ} \text{ de militares avaliados}) \times 100$	100%
Maximizar a obtenção de recursos do orçamento e de outras fontes necessárias à Instituição	Secretaria de Economia e Finanças	Percentual de tomadas de contas anuais aprovadas pelo Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEX)	$(N^{\circ} \text{ de TCA aprovadas} / N^{\circ} \text{ TCA analisadas}) \times 100$	100%
Modernizar a Gestão do Exército	Departamento de Engenharia e Construção	Índice de atualização de cadastro de PNR	$(N^{\circ} \text{ de cadastros atualizados} / N^{\circ} \text{ de PNR construídos}) \times 100$	100%
Aprimorar a qualidade de vida da Família Militar	Departamento de Educação e Cultura do Exército	Índice de dependentes de militares no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB)	$(N^{\circ} \text{ de dependentes de militares atendidos pelo SCMB} / N^{\circ} \text{ de solicitações recebidas}) \times 100$	70%
Incrementar a difusão dos valores da História e das Tradições do Exército e do Brasil	Departamento de Educação e Cultura do Exército	Índice de aumento de visitas de civis e de militares aos espaços culturais do Exército	$(N^{\circ} \text{ de visitantes aos espaços culturais em A+1} / N^{\circ} \text{ de visitantes em A}) \times 100$	10%
Assegurar efetivo Apoio Logístico ao Exército	Comando Logístico	Índice de atendimento aos Contratos de Objetivos firmados com as Regiões Militares	$(N^{\circ} \text{ de contratos atendidos} / N^{\circ} \text{ de contratos firmados}) \times 100$	100%
Reduzir a dependência de material de emprego militar importado	Departamento de Ciência e Tecnologia	Quantidade de protótipos e lotes pilotos entregues para avaliação	$N^{\circ} \text{ de itens (protótipos e lotes pilotos) entregues para avaliação}$	3

DESPACHO DECISÓRIO Nº 257/2010

Em 25 de novembro de 2010

PROCESSO: PO nº 1000095/2010 - Gab Cmt Ex (DEC)

ASSUNTO: Reversão de parcela do imóvel RR 12-0008

Departamento de Engenharia e Construção

1. Processo originário do Comando da 12ª Região Militar (12ª RM), propondo a reversão de parcela, com área de 38.738,62 m² (trinta e oito mil ponto setecentos e trinta e oito vírgula sessenta e dois metros quadrados), do imóvel RR 12-0008, localizado na Av. Capitão Ene Garcez, 1037 - Bairro Mecejana, Boa Vista - RR, à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), para posterior cessão, ao SEBRAE/RR, com a finalidade de construção e instalação de sua sede.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e do Comandante Militar da Amazônia (CMA), e de acordo com o parágrafo único do art. 5º e inciso II do art. 11 das Instruções Gerais sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a reversão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório, com as seguintes condicionantes:

1) seja estabelecido o prazo de dois anos para que o SEBRAE construa e instale sua sede;

2) a parcela objeto de reversão seja destinada àquela entidade tão somente para a finalidade precípua acima estabelecida; e

3) o não cumprimento das condicionantes acima ensejará a nulidade da cessão independente de ato especial e implicará, **incontinenti**, a reversão da parcela do imóvel à SPU e, em ato contínuo, a afetação ao Comando do Exército.

b. Restitua-se o processo à 12ª RM para providências decorrentes.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

d. O EME, o DEC e o CMA tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 121-EME, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010(*).

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 07 / 10,
Fuzil Calibre 5,56mm - Fz Cal 5,56mm.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o art. 6º, item 6, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 07 / 10, relativos ao Fuzil Calibre 5,56mm - Fz Cal 5,56mm.

Art. 2º Revogar as Portarias do Chefe do Estado-Maior do Exército nº 038, de 8 de julho de 1999, que aprovou os Requisitos Operacionais Básicos nº 03 / 99, relativos ao Fuzil Calibre 5,56mm, e nº 081, de 14 de setembro de 1999.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 07 / 10

1. TÍTULO

FUZIL CALIBRE 5,56 mm - Fz Cal 5,56 mm

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

- 01) Ser empregado em combate sob quaisquer condições climáticas ambientais existentes na AOC. (Peso dez)
- 02) Poder ser mantido em campanha sob quaisquer condições climáticas ambientais existentes na AOC. (Peso dez)
- 03) Permitir que as operações de desmontagem e montagem, para a manutenção de 1º escalão, sejam efetuadas sem o auxílio de ferramentas. (Peso dez)
- 04) Possuir um índice de disponibilidade, em campanha, acima de 90% (noventa por cento). (Peso dez)
- 05) Ser portátil e de emprego individual. (Peso dez)
- 06) Ser alimentado através de carregador, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) cartuchos. (Peso dez)
- 07) Possuir alça de mira que possibilite o ajuste do tiro, com regulagem de incrementos de no máximo 100 metros, abrangendo, no mínimo, de 0 a 200 metros. (Peso nove)
- 08) A massa de mira deve possuir dispositivo que permita sua proteção e possibilite o enquadramento inicial do alvo. (Peso dez)
- 09) Possuir dispositivos que permitam as correções do tiro em alcance e direção, sem a utilização de ferramentas especiais. (Peso dez)
- 10) Possuir suporte padrão que permita a acoplagem de dispositivos ópticos e oprônicos de tiro e observação. (Peso dez)
- 11) Possuir bandoleira de transporte, regulável, confeccionada em material capaz de resistir às intempéries, que proporcione ao usuário o transporte do fuzil a tiracolo ou em bandoleira, com conforto. A bandoleira também deve auxiliar a manter o fuzil firme, durante a tomada da pontaria e disparo. (Peso dez)
- 12) Ter a possibilidade de receber acessório para lançamento de granadas. (Peso oito)
- 13) Possuir quebra-chamas que possa ser utilizado, também, para o lançamento de granadas de bocal (AP/AC). (Peso nove)
- 14) Permitir o acionamento do seletor de tiro previsto no ROA nº 22 e a execução do tiro, mesmo havendo dispositivo que possibilite diminuir o comprimento do fuzil. (Peso dez)
- 15) O comprimento do fuzil não pode ultrapassar de 1050 (um mil e cinqüenta) mm. (Peso nove)
- 16) O peso do fuzil, com o carregador vazio, do tipo reto ou do tipo curvo, e sem acessórios, não deve ultrapassar 3.800 (três mil e oitocentos) gramas. (Peso oito)
- 17) O alcance de utilização, para a execução dos tiros com precisão sem o uso de luneta, deverá compreender, pelo menos, a faixa de 0 (zero) a 200 metros. (Peso dez)
- 18) O alcance útil, capaz de causar dano a um combatente, deverá compreender, pelo menos a faixa de 0 (zero) a 600 (seiscentos) metros. (Peso nove)

- 19) A força necessária sobre a tecla do gatilho, para a realização do disparo, deve estar situada entre 30 N (trinta newtons) e 40 N (quarenta newtons). (Peso oito)
- 20) Possuir guarda-mato para proteção da tecla do gatilho. (Peso dez)
- 21) Apresentar as seguintes cadências, mínimas, de tiro: (Peso oito)
- a) técnica: 600 (seiscentos) a 800 (oitocentos) tiros por minuto;
 - b) prática em tiro contínuo: 100 (cem) tiros por minuto; e
 - c) prática em tiro intermitente: 60 (sessenta) tiros por minuto.
- 22) Possuir seletor de tiro para as posições: tiro automático, tiro semi-automático (intermitente) e posição de segurança. A seleção das posições deverá ser feita com uma única mão. (Peso nove)
- 23) Não permitir o disparo se não se completar o trancamento da arma ou ocorrer qualquer anormalidade no mecanismo de disparo, de alimentação ou carregamento. (Peso dez)
- 24) Possuir dispositivo que possibilite a colocação e a retirada do carregador com uma única mão. (Peso nove)
- 25) Possuir alavanca de manejo, com punho pouco saliente, ergonômica, que permita o engatilhamento inicial e o manejo, para abertura ou fechamento da caixa da culatra. Durante o tiro, a alavanca deverá permanecer imóvel. (Peso nove)
- 26) Apresentar funcionamento normal, quando utilizado sob condições adversas, como chuva, areia, água (doce e salgada), etc. (Peso nove)
- 27) Possuir punho, coronha, guarda-mão e chapa da soleira de forma anatômica e de material resistente a impactos e refratário ao calor. (Peso nove)
- 28) Todas as peças devem possuir resistência contra corrosão provocada pelos diversos meios encontrados no teatro de operações. (Peso nove)
- 29) Todas as peças, metálicas ou não, devem ser foscas para evitar a reflexão de qualquer fonte de luz. (Peso dez)
- 30) O fuzil deve ter calibre 5,56 (cinco vírgula cinquenta e seis) mm e poder "calçar" o cartucho 5,56 (cinco vírgula cinquenta e seis) padrão OTAN, em seus variados tipos (comum, perfurante, traçante, lançamento de granadas de bocal e festim). (Peso dez)
- 31) Possuir acessório que permita a utilização dos cartuchos de festim, possibilitando a realização do tiro nas mesmas condições constantes do ROA nº 22. (Peso dez)
- 32) Possuir, como acessório, material para limpeza. (Peso oito)
- 33) Possuir local para acondicionar o material de limpeza. (Peso oito)
- 34) Possuir ferramentas, equipamentos e dispositivos calibradores, conforme definido no manual técnico, para todos os escalões, identificando-os conforme o uso por escalão, em condições de acompanhar as primeiras unidades distribuídas à tropa. (Peso oito)
- 35) Não permitir o disparo acidental, mesmo quando carregado e destravado, em quedas de até 2 (dois) metros de altura. (Peso nove)
- 36) Cano com vida útil, mínima, de 6.000 (seis mil) tiros. (Peso nove)
- 37) Possuir baioneta ou faca-baioneta e respectiva bainha com dispositivo de fixação no equipamento individual (cinto de guarnição) ora em uso no Exército. (Peso nove)
- 38) Possibilitar o tiro com a baioneta ou faca-baioneta, fixada no fuzil. (Peso oito)

b. Desejáveis

- 01) Possibilitar o uso de carregadores com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) cartuchos 5,56 mm (cinco vírgula cinqüenta e seis) mm. (Peso seis)
- 02) A alça de mira deve possuir artifícios que permitam selecionar as distâncias em condições de pouca luminosidade. (Peso quatro)
- 03) Ter a possibilidade de ser transportado de forma equilibrada com apenas uma das mãos do usuário. (Peso cinco)
- 04) Possuir acessório adicional para municiar, de forma rápida, o carregador. (Peso quatro)
- 05) Receber, o cano da arma, um tratamento interno com vistas a aumentar sua vida útil e facilitar a sua limpeza. (Peso cinco)
- 06) Permitir a montagem das peças do 1º escalão de manutenção, em uma única posição. (Peso cinco)
- 07) Não deve permitir a ignição espontânea de um cartucho na câmara (resultante do aquecimento) após 100 (cem) disparos. (Peso seis)
- 08) Permitir que o atirador empunhe o fuzil através do "spot" ou "stock weld" mesmo que utilize acessórios para auxiliar a pontaria (lunetas ou optrônicos para o tiro noturno). (Peso seis)
- 09) O sistema de pontaria deve conter pontos impregnados com material fosforescente à prova de água e de material de limpeza, para realizar visada em condições de pouca luminosidade. (Peso seis)
- 10) Possuir manual para sua operação e manual técnico para a manutenção, em língua portuguesa. (Peso seis)
- 11) Possuir catálogo de suprimento contendo número do fabricante, discriminação e desenhos de todas as peças, componentes e sobressalentes, escrito em língua portuguesa. (Peso seis)
- 12) Possuir um dispositivo que permita ao usuário controlar, mesmo em poucas condições de luminosidade, a quantidade de cartuchos existentes no carregador. (Peso seis)
- 13) Possuir seletor de tiro para as posições: tiro automático, tiro em rajadas de três disparos, tiro semi-automático (intermitente) e posição de segurança. A seleção das posições deverá ser feita com uma única mão. (Peso cinco)

c. Complementares

- 01) Possuir seletor de tiro e alavanca de manejo, para canhoto e destro. (Peso dois)
- 02) Possuir acessório que possibilite acoplar os carregadores entre si, formando conjunto capaz de ser carregado na arma. (Peso três)
- 03) Possuir estojos de lona na cor verde, padrão EB, ou outro material, para transporte dos carregadores e que possam ser fixados no atual cinto de guarnição. (Peso três)
- 04) Possuir protetor do gatilho (guarda-mato) de dimensões suficientes para uso de luvas. (Peso dois)
- 05) Possuir janela de ejeção do estojo, com proteção, que não permita a entrada de material estranho no interior do fuzil. (Peso dois)

(*) Portaria Republicada por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 37, de 17 SET 10.

PORTARIA Nº 162-EME, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2010.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 834, de 14 de novembro de 2002; e em conformidade com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para o ingresso no QAO, em 1º de dezembro de 2010, para subtenentes nas categorias correspondentes, conforme se segue:

QMS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO AO POSTO DE 2º TENENTE
Infantaria	116
Cavalaria	46
Artilharia	45
Engenharia	24
Comunicações	61
Intendência	17
Mnt Vtr Auto	17
Mnt Armt	11
Mec Op	9
Mnt Com	13
Av Mnt	4
Av Ap	1
Saúde	23
Topógrafo	4
Músico	16
TOTAL	407

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções no QAO, em 1º de dezembro de 2010, por postos, nas categorias correspondentes, na forma que se segue:

CATEGORIAS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO AOS POSTOS DE	
	CAPITÃO	1º TENENTE
Administração Geral	38	136
Saúde	2	4
Material Bélico	6	26
Topógrafo	1	2
Músico	0	7
TOTAL	47	175

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 150, de 16 de novembro de 2010.

PORTARIA Nº 163-EME/1ª Sch, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Atribui Número de Código à Escola de Formação Complementar do Exército.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea " f " da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 037 - EME - Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir o número de código 04851-2 à Escola de Formação Complementar do Exército, com sede na cidade de Salvador - BA.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 167-EME, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Prevê, para os Oficiais de Carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para a promoção de 25 de dezembro de 2010.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001; e em conformidade com o nº 4, letra "c", nº 2) das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prever, para os Oficiais de Carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, com base nos limites estabelecidos pela Portaria CPO nº 17, de 13 de setembro de 2010, o número de vagas para a promoção de 25 de dezembro de 2010, conforme o quadro seguinte:

ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS	NÚMERO DE VAGAS PARA A PROMOÇÃO A				
	CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1º TEN
Infantaria	24	30	54	119	131
Cavalaria	9	9	21	42	56
Artilharia	14	18	23	53	63
Engenharia	12	10	14	31	36
Comunicações	3	3	10	29	29
Material Bélico	9	5	9	26	31
Intendência	5	8	16	33	53
QEM	4	9	13	35	-
Médicos	4	14	11	47	-
Farmacêuticos	1	4	3	21	-
Dentistas	1	3	2	29	-
QCM	-	-	-	-	5
QCO	-	-	31	104	-

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 053-DCT, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Homologa os Requisitos Técnicos Básicos (RTB) nº 01/2010 do Sensor Radar de Defesa Antiaérea de Baixa Altura.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar os RTB nº 01/2010, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 04/2010, Sensor Radar de Defesa Antiaérea de Baixa Altura.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 060-DCT, de 9 de novembro de 2006, relativa aos RTB nº 02/2006, do Sensor Radar de Defesa Antiaérea de Baixa Altura.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 054-DCT, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Homologa o Relatório de Avaliação nº 015/10 do Morteiro Médio Antecarga 81 mm (Mrt Me ACg 81 mm), do Centro Tecnológico do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 12 do art. 7º da Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994 - IG 20-11 SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO e alínea “b” do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Avaliação nº 015/10, relativo à avaliação na qual o Morteiro Médio Antecarga 81 mm (Mrt Me ACg 81 mm), do Centro Tecnológico do Exército, foi considerado CONFORME.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 055-DCT, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Homologa o Relatório de Apreciação nº 014/2010 da Viatura do Módulo de Telemática Operacional, do Centro Tecnológico do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “b” do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Apreciação nº 014/2010, relativo à apreciação na qual a Viatura do Módulo de Telemática Operacional, do Centro Tecnológico do Exército, apresentou desempenho SATISFATÓRIO.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 056-DCT, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Homologa o Relatório de Apreciação nº 015/2010 da Viatura de Medidas de Apoio de Guerra Eletrônica, do Centro Tecnológico do Exército.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “b” do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Apreciação nº 015/2010, relativo à apreciação na qual a Viatura de Medidas de Apoio de Guerra Eletrônica, do Centro Tecnológico do Exército, apresentou desempenho SATISFATÓRIO.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 057-DCT, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Homologa os Requisitos Técnicos Básicos (RTB) nº 04/2010 do Fuzil Calibre 5,56 mm (Fz Cal 5,56 mm).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar os RTB nº 04/2010, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 07/2010, Fuzil Calibre 5,56 mm (Fz Cal 5,56 mm).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 029/2000-SCT, de 6 de julho de 2000, e a Portaria nº 044-SCT, de 20 de setembro de 2002, relativas aos RTB nº 01/2000, do Fuzil Calibre 5,56 mm.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeações de oficiais-generais

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, os seguintes oficiais-generais do Comando do Exército:

- General-de-Divisão Combatente ARAKEN DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo de 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 3ª Divisão de Exército;

- General-de-Divisão Combatente SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Divisão de Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

- General-de-Divisão Combatente JULIO DE AMO JUNIOR, para exercer o cargo de Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército; e

- General-de-Brigada Combatente PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor do Departamento de Ensino e Cooperação do Ministério da Defesa.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 225, de 25 NOV 10 - Seção 2).

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação para Ministério da Defesa

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, o General-de-Divisão Combatente CELSO JOSÉ TIAGO, para exercer o cargo de Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior de Defesa do Ministério da Defesa, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Subcomandante da Escola Superior de Guerra.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 225, de 25 NOV 10 - Seção 2).

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exoneração e passagem à situação de adido de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, ex officio,

o General-de-Divisão Combatente WILLIAMS JOSÉ SOARES do cargo de Subchefe de Logística do Estado-Maior de Defesa do Ministério da Defesa, passando à situação de adido à Secretaria-Geral do Exército.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 225, de 25 NOV 10 - Seção 2).

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação e exoneração de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Combatente MARIO ANTONIO RAMOS ANTUNES, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 225, de 25 NOV 10 - Seção 2).

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, a partir de 25 de novembro de 2010, os seguintes Oficiais-Generais:

- General-de-Exército RENATO JOAQUIM FERRAREZI, para exercer o cargo de Comandante Logístico, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante Militar do Oeste; e
- General-de-Exército JOÃO FRANCISCO FERREIRA, para exercer o cargo de Comandante Militar do Oeste, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 6ª Região Militar.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 225, de 25 NOV 10 - Seção 2).

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Promoção de oficial-general

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

PROMOVER

ao posto de General-de-Exército, a partir de 25 de novembro de 2010, o General-de-Divisão Combatente JOÃO FRANCISCO FERREIRA.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 25 NOV 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.770-MD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autorização para afastamento do País

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do General-de-Divisão Combatente JULIO DE AMO JUNIOR, do Comando do Exército, a fim de compor comitiva ministerial em viagem oficial ao Reino da Espanha, no período de 1 a 4 de dezembro de 2010, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 25 NOV 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.776-MD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para evento internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

para compor a delegação que participará do Campeonato Pan-Americano Aberto de Taekwondo no México, a realizar-se na cidade de **Monterrey** - México, precedido por "treinamento internacional" no Centro de Alto Rendimento de **La Loma**, na cidade de São Luis de Potosi, os seguintes militares:

- 3º Sgt MARCIO WENCESLAU FERREIRA;
- 3º Sgt MARCEL WENCESLAU FERREIRA;
- 3º Sgt LEONARDO GOMES DOS SANTOS; e
- 3º Sgt RAPHAELLA GALACHO PIMENTEL RAMOS PEREIRA.

.....

O afastamento do país se dará no período de 27 de novembro a 14 de dezembro de 2010, incluindo o trânsito, sem ônus para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 25 NOV 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.793-MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação de suplentes para Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 5º da Portaria nº 1.432-MD, de 22 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Designar como suplentes da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA) os seguintes representantes indicados pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica:

.....

II - General-de-Brigada Médico JOSEMAR CÂMARA FEITOSA.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 225, de 25 NOV 10 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

PORTARIA Nº 960, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Confere a Medalha Defesa Civil Nacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 4.217, de 6 de maio de 2002, e o disposto na Portaria Ministerial nº 446, de 28 de junho de 2002, e o disposto na Portaria Ministerial nº 953, de 20 de junho de 2007, e considerando o que propõe a Secretária Nacional de Defesa Civil, resolve

CONFERIR

as insígnias correspondentes ao Grau de Grande Oficial, da medalha Defesa Civil Nacional, às seguintes personalidades:

- Gen Div CARLOS BOLIVAR GOELLNER

.....
- Gen Div JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

.....
(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 228, de 30 NOV 10 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 571, DE 9 DE JULHO DE 2010.

Dispensa e designação de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e o contido no Ofício-Circular nº 01-SRH/MP, de 28 de janeiro de 2005, resolve:

1. DISPENSAR

HILDA MARIA DA SILVA VELOZO, matrícula SIAPE nº 0077837, do encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Pagamento de Pessoal Civil, código DAS-101.1, do Gabinete do Comandante do Exército, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

2. DESIGNAR

MARIA DE JESUS LUNA SOUSA, matrícula SIAPE nº 0077346, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Pagamento de Pessoal Civil, código DAS-101.1, do Gabinete do Comandante do Exército, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

PORTARIA Nº 1.069, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve:

DESIGNAR

o Maj Inf MARCOS AMERICO VIEIRA PESSÔA, do Cmdo 1ª Bda Inf SI, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V11/011), a realizar-se no **Fort Leavenworth, Kansas**, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 11 (onze) meses e início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.070, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Art DIOGO LUIZ OLIVEIRA DE ANDRADE, da AMAN, para frequentar o Curso Avançado de Armas (Atv V11/043), na cidade de **Cochabamba**, República da Bolívia, com duração aproximada de 11 (onze) meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.071, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf VITOR HUGO DE ARAÚJO ALMEIDA, do 1º B F Esp, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Infantaria (Atv V11/029), no **Fort Benning, Georgia**, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.072, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Art FABIO PHILIPOSKI AGNER, do 12º GAC, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães (Atv V11/041), no **Canadian Forces Camp Aldershot, Nova Scotia**, Canadá, com duração aproximada de 3 (três) meses e início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.073, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Int NOÉ BISPO DA SILVA, do Pq R Mnt/7ª RM, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Logística (Atv V11/036), no **Fort Lee, Virginia**, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.093, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav ARTUR JOSÉ SOLON NETO, do Gab Cmt Ex, para frequentar o Curso de Direção Político-Estratégica Conjunta (Atv V11/007), na Universidade de Defesa Nacional, em Santiago, República do Chile, por um período aproximado de seis meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.094, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o S Ten Art MARCELO DA SILVA BAGANHA, da Cia Cmdo CMO, para frequentar o Curso Avançado de Armas (Atv V11/044), na cidade de **Cochabamba**, República da Bolívia, com duração aproximada de 11 (onze) meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.116, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da D Mat, para participar da 6ª Reunião de Ajuste do Contrato de Manutenção do Sistema **Leopard**, a realizar-se na cidade de **Munique**, República Federal da Alemanha, no período de 27 de novembro a 4 de dezembro de 2010:

- Cel QMB EDISON FERREIRA CARNEIRO;
- Maj QCO EVA NISA BERWALDT; e
- Maj Cav EMERSON LUÍS DE ARÚJO PÂNGARO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.121, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf DIVONZIR AUGUSTO RONIÁK, do CIE, para frequentar o Curso Técnico de Inteligência (Atv V11/132), na cidade de **La Paz**, República da Bolívia, com duração aproximada de 11 (onze) meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.122, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf **ARNOLDO GODOY JUNIOR**, do CIE, para frequentar o Curso de Analista de Inteligência (Atv V11/089), na cidade de **La Paz**, República da Bolívia, com duração aproximada de 11 (onze) meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.123, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Int **ANTÔNIO AMARO DE LIMA FILHO**, da D Abst, para frequentar o Curso de Segurança Militar Nacional e Comando, em **Beijing**, na República Popular da China, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.124, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng **MARCELO PAGOTTI JOÃO**, do EME, para frequentar o Curso de Altos Estudos e Mestrado em Desenvolvimento e Defesa Nacional, na República do Peru, com duração aproximada de 11 (onze) meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.125, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel QEM PAULO FERNANDO PINTO MALIZIA ALVES, do CTE_x, a participar do 1º Simpósio Internacional de Desenvolvimento de Capacitação de Defesa QBRN e a realizar visita técnica à empresa **Airsense**, nas cidades de **Berlim** e **Schwerin**, República Federal da Alemanha, no período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2010, e, em prosseguimento, realizar fiscalização técnica do Projeto do Laboratório Móvel de Identificações de Agentes QBRN, na cidade de **Verona**, República Italiana, no período de 6 a 8 de dezembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.126, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Art JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO, do EME, para participar do Seminário de Lições Aprendidas na Copa do Mundo de 2010, a realizar-se na cidade de **Pretória**, no período de 22 a 24 de novembro de 2010, e na cidade de **Simon's Town**, África do Sul, nos dias 25 e 26 de novembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.127, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para realizar visita técnica ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM ÁUREO DIAS JUNIOR e o Maj QEM CLÁUDIO ROBERTO SEJANES DA ROCHA, ambos da IMBEL, para realizar visita técnica às empresas **MECAR** e **CMI Defense**, na cidade de **Bruxelas**, Reino da Bélgica, no período de 6 a 8 de dezembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.127-A, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2011, resolve

DESIGNAR

o Cap Art FELIPE BORGES DE FARIAS, da 5ª Bia AAAe L, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Artilharia Antiaérea (Atv V11/034), no **Fort Sill, Oklahoma**, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.129, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, resolve

Nomear o Bacharel em Direito VITAL LIMA SANTOS, CPF nº 808842027/04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAS-102.3, no Gabinete do Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 1.132, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o S Ten Inf ENIO DENIS RAZZOLINI, da DFPC, a participar do Seminário de Promoção da Marcação de Armas de Fogo, a realizar-se na cidade de **San José**, República da Costa Rica, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.133, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para participar de viagem técnica ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

em caráter excepcional, o Gen Div R1 JOSÉ ROSALVO LEITÃO ALMEIDA, prestador de tarefa por tempo certo no DEC, para participar de viagem técnica como integrante da equipe do Projeto da Hidrelétrica do **Artibonite** 4C, a realizar-se na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 5 a 8 de dezembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.136, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exoneração de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b" do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete os seguintes militares:

- Cel Art ADRIANO CABRAL DE MELO AZEVEDO, (CODOM 05489-0); e
- Maj Inf ARNALDO GODOY JUNIOR, (CODOM 01626-1).

PORTARIA Nº 1.139, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação de Instrutor

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Cav JOSÉ LINO LOPES DA ROZA, do 7º RC Mec, para a função de instrutor de veículos blindados de reconhecimento - EE-9 Cascavel e EE-11 Urutu, na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos do Exército da Colômbia, na cidade de **Bogotá**, República da Colômbia, pelo prazo aproximado de doze meses, a partir de 15 de janeiro de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.140, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autorização para ausentar-se do País

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o General-de-Exército (0142279413) GILBERTO ARANTES BARBOSA, Secretário de Economia e Finanças, a ausentar-se do País em gozo de férias, com destino aos Estados Unidos da América, Alemanha e Áustria, em viagem de caráter particular e sem ônus para o Exército Brasileiro, no período de 14 de dezembro de 2010 a 11 de janeiro de 2011.

PORTARIA Nº 1.141, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art 9º, inciso II, alínea "d" do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF) o 2º Ten QAO SÉRGIO MANFRIN.

PORTARIA Nº 1.142, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação para participar de viagem de serviço ao exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Div MARCO AURÉLIO COSTA VIEIRA, Diretor de Formação e Aperfeiçoamento, para participar do voo de apoio à Operação Antártica XXIX, a realizar-se no período de 4 a 10 de dezembro de 2010, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 1.143, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autorização para participar de evento no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados, todos do CCOMGEx, a participar do teste de aceitação em fábrica na empresa **Motorola**, a realizar-se na cidade de **Schaumburg**, Estados Unidos da América, no período de 6 a 9 de dezembro de 2010:

- Cel Com ALEXANDRE OLYNTHO MOREIRA;
- Maj Com AMAURY PETTERLE SADOCK DE FREITAS;
- 1º Ten Com FERNANDO HENRIQUE CASTELLANI; e
- S Ten Com WALDER JOSÉ ALVES PEREIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.144, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala, o Cel Eng ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA, a partir de 1º de março de 2012.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Eng FERNANDO MIRANDA DO CARMO, da DOC, a partir de 1º de março de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.145, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile, o Cel Inf ANTONIO EUDES LIMA DA SILVA, a partir de 25 de março de 2012.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel QMB WAGNER RIBEIRO DA SILVA FILHO, do CComSEx, a partir de 25 de março de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.158, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Reversão de oficiais-generais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 86, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

REVERTER

ao respectivo Quadro, a contar de 24 de novembro de 2010, os seguintes oficiais-generais:

- General-de-Divisão Combatente SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN;
- General-de-Divisão Combatente WILLIAMS JOSÉ SOARES; e
- General-de-Brigada Combatente PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 1.159, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Agregação de oficial-general

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR

ao respectivo Quadro, a contar de 24 de novembro de 2010, o General-de-Divisão Combatente JULIO DE AMO JUNIOR.

PORTARIA Nº 1.160, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b" do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) o Ten Cel Art EDUARDO GOMES DA SILVA.

PORTARIA Nº 1.161, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b" do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o Maj QCO EDILSON DE PAULA MERLIM BARBOSA.

PORTARIA Nº 1.162, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b" do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) o Cap Cav MAURICIO AVELAR TINOCO.

PORTARIA Nº 1.169, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão da Medalha do Pacificador “**post-mortem**”

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador “**post-mortem**” ao Soldado LUIZ FILIPI GONÇALVES FERREIRA.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 240-DGP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Nomeação e inclusão de oficial

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea “x” da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, de acordo com a alínea “a” do art. 11 e com o art.12 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

NOMEAR

capitão do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) da ativa, a contar de 25 de novembro de 2010, por ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Graduação de Oficiais Engenheiros Militares do Instituto Militar de Engenharia (IME), incluindo-o como oficial de carreira no respectivo Quadro:

NOME
MARCELO (COLNAGHI) RODRIGUES

ESPECIALIDADE
MECÂNICA E DE ARMAMENTO

NOMEAR

primeiro-tenente do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) da ativa, a contar de 25 de novembro de 2010, por terem concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação e Graduação de Oficiais Engenheiros Militares do Instituto Militar de Engenharia (IME), incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Quadro:

NOME	ESPECIALIDADE
EURICO LOURENÇO (NICACIO) JUNIOR	CARTOGRAFIA
FELIPE DE CARVALHO (DINIZ)	CARTOGRAFIA
JORGE RICARDO MUNIZ (KWASINSKI) FILHO	CARTOGRAFIA
LUIZ FELIPE (PARENTE) SANTIAGO	CARTOGRAFIA
RODRIGO) DE SOUZA PEREIRA	CARTOGRAFIA
SAED) ALEX VEJDANI PERIM	CARTOGRAFIA
BRUNO MEDEIROS (FRAGA)	COMPUTAÇÃO
IGOR) ALVARENGA DA SILVA NASCIMENTO	COMPUTAÇÃO
RANMSÉS) EMANUEL MARTINS BASTOS	COMPUTAÇÃO
RICARDO DA CRUZ (MENDES) JUNIOR	COMPUTAÇÃO
DIOGO PIMENTEL (PINHEIRO)	ELETRÔNICA
ELISAMA) DE OLIVEIRA SANTOS	ELETRÔNICA
GERMANO DE SOUZA (FONSECA)	ELETRÔNICA
RAFAEL ROCHA (HEYMANN)	ELETRÔNICA
WILLIAM (SCHLICKMANN)	ELETRÔNICA
INGRID) EZECHIELLO DA SILVA	FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LUCIANA) DA COSTA (MOREIRA)	FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO
MANUEL) MESSIAS DE MELO ARAUJO	FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO
OTTO ARAUJO (NIELSEN)	FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO
RENAN PINA (SIMAS) PEREIRA	FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO
ANDRÉ) NETO TELES RODRIGUES	MECÂNICA E DE ARMAMENTO
DANIEL CAMPOS POTSCH (REGUFE)	MECÂNICA E DE ARMAMENTO
ELTHON) BERNADES SALES BENTO	MECÂNICA E DE ARMAMENTO
FELIPE SILVA (PLACIDO) DOS SANTOS	MECÂNICA E DE ARMAMENTO
LUIZ FELIPPE) MEDEIROS DE ALMEIDA	MECÂNICA E DE ARMAMENTO
PEDRO HENRIQUE (MARINS) DOS SANTOS SOUSA	MECÂNICA E DE ARMAMENTO
RAONI) DO NASCIMENTO GONZAGA	MECÂNICA E DE ARMAMENTO
FABIANO) ANDERSON ARGOLO DAS NEVES	QUÍMICA
FELIPE EDUARDO (BRAUN)	QUÍMICA
LEANDRO) ALEGRIA (VIEIRA)	QUÍMICA
MARCUS VINICIUS (MORATO) MOURA	QUÍMICA

NOMEAR

primeiro-tenente do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) da ativa, a contar de 25 de novembro de 2010, por terem concluído, com aproveitamento, os Cursos de Formação de Oficiais Engenheiros Militares do Instituto Militar de Engenharia (IME), incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Quadro:

NOME	ESPECIALIDADE
JORGE) SILVA JUNIOR	MATERIAIS
LIGIA) LOPES FERNANDES	MATERIAIS
MARCO PÓLO (AGRA) STAMATO DOS SANTOS	MATERIAIS

NOMEAR

primeiro-tenente do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) da ativa, a contar de 25 de novembro de 2010, por terem concluído, com aproveitamento, os Cursos de Graduação de Oficiais Engenheiros Militares do Instituto Militar de Engenharia (IME), incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Quadro:

NOME	ESPECIALIDADE
STEFANO) SAMPAIO SURACI	CARTOGRAFIA
ERICK (MENEZES) MOREIRA	COMPUTAÇÃO
LUIZ (RENALT) LEITE RODRIGUES	ELETRÔNICA
RONAN) ALVES DA PAIXÃO	ELETRÔNICA
FABIO LUÍS FRANÇA DE (FARIA)	FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO
FILIPE) ALMEIDA CORRÊA DO NASCIMENTO	FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO
HEGNER) WALLACE CARNEIRO MACHADO	FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO
BRUNO DE CASTRO (PASSON)	MECÂNICA E DE ARMAMENTO
BRENO RIBEIRO) MASCARENHAS	QUÍMICA
HEBER) JESUS DA SILVA JÚNIOR	QUÍMICA

PORTARIA Nº 249-DGP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação sem efeito de Chefe de Instrução de Tiro de Guerra

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea “b” do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do 2º Ten (033570983-8) PAULO CELSO KOLLING, para o cargo de Chefe de Instrução do TG 12-006 (LÁBREA-AM), inclusa na Portaria nº 144 - DGP, de 13 de agosto de 2010, publicada no Boletim do Exército nº 34, de 27 de agosto de 2010.

PORTARIA Nº 250-DGP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Designação sem efeito de Instrutor de Tiro de Guerra

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea “b” do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

TORNAR SEM EFEITO

as designações, para o cargo de instrutor de Tiro de Guerra, inclusas na Portaria nº 146-DGP, de 13 de agosto de 2010, publicadas no Boletim do Exército nº 34, de 27 de agosto de 2010, dos militares a seguir;

- S Ten (041960954-0) ANDRE LUIS PEREIRA, do TG 12-004 (EIRUNEPÉ-AM); e
- 1º Sgt (041973294-6) KILDARE JOSE LOURENÇO DOS SANTOS, do TG 12-006 (LÁBREA-AM).

PORTARIA Nº 251-DGP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispensa de Chefe de Instrução de Tiro de Guerra

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b” do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

DISPENSAR

por necessidade do serviço, **ex-officio**, do cargo de Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 12-004 (EIRUNEPÉ-AM), o Cap (032859692-9) ANTONIO TADEU TEIXEIRA DE FARIAS.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 121-DECEX, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Graduação, realizado no Instituto Militar de Engenharia

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso III e art. 6º, inciso II e parágrafo 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 1º Ten QEM (013150554-7) BRENO RIBEIRO MASCARENHAS, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de novembro de 2010, com grau final 8,88 (oito vírgula oitenta e oito), numa turma de 12 (doze) alunos, o Curso de Graduação, realizado no Instituto Militar de Engenharia.

PORTARIA Nº 122-DECEX, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação e Graduação, realizado no Instituto Militar de Engenharia

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso III e art. 6º, inciso III, alínea “d” e parágrafo 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 1º Ten QEM (011814215-7) RAFAEL ROCHA HEYMANN, por haver concluído em 1º lugar, em 25 de novembro de 2010, com grau final 8,642 (oito vírgula seiscentos e quarenta e dois), numa turma de 31 (trinta e um) alunos, o Curso de Formação e Graduação, realizado no Instituto Militar de Engenharia.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 399-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel QMB	018870112-2	EDSON RUBENS VIEIRA	Cmdo 7ª RM/7ª DE
Cap Inf	073608914-5	PAULO GUSTAVO MONTEIRO DOS SANTOS	EsAO
1º Ten OTT	120009475-1	HELAYNE LOPES GONZAGA DE SOUZA	CRO/12
2º Ten QAO	014870453-9	ADÉCIO SOARES DA SILVA	9º B Sup
S Ten MB	059123563-5	DAVI ALBERTO CORRÊA	7º D Sup
S Ten Inf	014850423-6	FRANCISCO JOSÉ BATISTA LOIOLA PRATES DE ARAÚJO	44º BI Mtz
S Ten Mus	014726413-9	SERGIO SILVA PACIFICO	Cia Cmdo CMO
1º Sgt MB	020404224-6	FRANCISCO CLÁUDIO SOUZA DE BRITO	28º B Log
2º Sgt Cav	031793064-2	LOARDO LEITZKE VOLZ	23º Esqd C Sl
2º Sgt Inf	043459314-1	MARCOS JOSÉ ARAÚJO GUARITA	4º BPE
3º Sgt Com	040018655-7	DÁRIO MAX MATOS PINHEIRO	23ª Cia Com Sl
3º Sgt Com	040017925-5	MAURO HENRIQUE DA SILVA	23ª Cia Com Sl

PORTARIA Nº 400-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Int	020389804-4	ALMYR COSTA DOS SANTOS	8ª ICFEx
Cap Inf	020474144-1	FABIO GOMES BARBOSA	44º BI Mtz
Cap Eng	011154594-3	JOÃO RATS DE SERPA JÚNIOR	8º BE Cnst
1º Ten OMT	124026104-8	ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA	H Mil A Manaus
1º Ten QCO	062441004-9	RICARDO VIEIRA DE ARAUJO	CMM
1º Ten ODT	120046085-3	THIAGO PEDROSA GUTEMBERG	H Mil A Manaus
2º Ten QAO	052609693-8	LUÍS CARLOS DE CARVALHO	CMM
S Ten Eng	112378393-6	ANTÔNIO APARECIDO SANTOS	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
S Ten Inf	049875133-8	ONASSIS CARLOS DA SILVA	53º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	052106094-7	ELSON LOURENÇO DE SOUZA	28º BIL
1º Sgt Com	041953674-3	FRANCISCO ALBER LIBERATO	6ª Cia Com
1º Sgt Inf	092584564-6	GERSON ZEQUIM DOS SANTOS	41º BI Mtz
1º Sgt Cav	041975104-5	MARCELO SOARES DA SILVA	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Inf	062303884-1	ROBERTO ALMEIDA SANTOS	Pq R Mnt/6
2º Sgt Eng	042035004-3	PEDRO OMAR RIBEIRO DA ROCHA	CECMA

PORTARIA Nº 401-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	101035224-1	FRANCISCO WINDSON CAVALCANTI MENDES	C Fron Amapá/34º BIS
S Ten Inf	049761893-4	LUIZ CARLOS WERNECK DE JESUS	21º D Sup
1º Sgt Inf	041973314-2	LEONARDO DE SOUSA ROCHA	44º BI Mtz
2º Sgt Int	013068244-6	ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUZA	5º BE Cnst
2º Sgt Com	043474754-9	RUBENS VASCONCELOS MARQUES REIS	15º BI Mtz

PORTARIA Nº 402-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Med	076185763-0	MANOEL GOMES CABRAL FILHO	30 JAN 1999	H Mil A Recife
Cap Med	013132304-0	DAVID ARCOVERDE SANTOS	10 MAR 10	H Ge Juiz de Fora
Cap Med	010014615-8	LEANDRA XÊNIA DA SILVA LOPES	6 FEV 08	H Gu Natal
1º Sgt Inf	041977504-4	JAIRTON MOURA DE SANTOS	2 MAR 01	8º BPE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Int	013068244-6	ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUZA	28 JUL 05	5º BE Cnst
2º Sgt Art	043441804-2	FRANCISCO FLÁVIO GUEDES ALMEIDA JUNIOR	25 JAN 06	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Inf	043416314-3	MARCOS AURELIO PARENTE DA SILVA	31 JAN 07	5º BIL
2º Sgt Com	043521464-8	PAULO LUCIANO BARROSO SIQUEIRA	28 SET 09	25º B Log (Es)
2º Sgt Int	013009644-9	PERICLES FERREIRA DA COSTA JUNIOR	30 JAN 08	22º B Log L
2º Sgt Int	013071674-9	RODRIGO BELMONTE MARTINS	28 JAN 09	14º GAC
2º Sgt Inf	043515044-6	RONDINEI CARVALHO NOGUEIRA	26 ABR 10	11º BI Mth
3º Sgt Art	043536994-7	ANDERSON LUIS PEREIRA RANGEL	26 DEZ 07	1º GAA Ae
3º Sgt QE	127577283-6	ANTONIO DUARTE BORGES	6 MAIO 1999	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Mnt Com	010196075-5	CAIRO RANGEL DA SILVA	28 JAN 10	17º Pel Com SI
3º Sgt Inf	043535064-0	DYCKSON CUNHA LUCAS	27 JUL 08	19º BC
3º Sgt QE	019289483-0	IVAN DA SILVA	29 JAN 1997	HCE
3º Sgt Mus	113929574-3	JAELSON JOSÉ DOS SANTOS	31 MAIO 06	1º RCG
3º Sgt Sau	010025465-5	RODRIGO JOSÉ LEITE CAVALCANTE	28 JUL 10	14º B Log
T1	127566693-9	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS	30 JUN 1999	Cia Cmdo CMA

PORTARIA Nº 403-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QMB	076112053-4	ANDRÉ RICARDO MARTINS MOREIRA	4 MAR 08	7º D Sup
Maj Inf	018781403-3	MARCOS ANTONIO DALL CORTIVO	12 FEV 09	4º BIL
S Ten Inf	101433743-8	FRANCISCO LAECIO LOPES DE OLIVEIRA	28 JAN 06	35º BI
S Ten Inf	075920493-6	NIVALDO FERREIRA DE PAULA	5 FEV 06	6º BIL
1º Sgt Int	092578194-0	ALBERTO ABIUDE MANCUELHO VERON	19 FEV 10	16º B Log
1º Sgt Inf	101432503-7	ANTONIO CÂNDIDO DO NASCIMENTO	30 JAN 10	41º BI Mtz
1º Sgt Inf	041949934-8	ANTONIO CESAR PONCIANO LOPES	30 JAN 10	55º BI
1º Sgt Cav	041961154-6	FRANCISCO LEONEL FINAMOR DORNELLES	30 JAN 10	10º Esqd C Mec
1º Sgt Art	036998783-9	JARBAS NUNES DE OLIVEIRA	31 JAN 06	Cia Cmdo 6ª DE
1º Sgt Inf	041993724-8	JOÃO MARCELO GUEDES DAS NEVES	26 JAN 10	5º BIL
1º Sgt Inf	101050344-7	JOSÉ HUGO DE LIMA BRITO	26 JUN 10	3º BPE
1º Sgt Art	019495783-3	SILVIO SOARES SILVA	7 FEV 09	8º GAC Pqdt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	030840704-8	DEJALMA GUEDES DA ROSA	27 JAN 07	8º B Log
3º Sgt Mus	076123673-6	DERIVAL GOMES DO NASCIMENTO	13 ABR 09	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt QE	118207633-9	EVALDO DA ASSUNÇÃO CÔRTEZ	27 JAN 07	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	036966013-9	MARCIONILO PORTO VELEDA	29 JAN 05	3º R C Mec
3º Sgt QE	018388523-5	MARCOS BARBOSA JOSÉ	12 MAIO 05	25º B Log (Es)
3º Sgt QE	030949974-7	MARCOS ROBERTO MÜLLER E SILVA	7 FEV 09	13º GAC
3º Sgt QE	019448283-2	ROBERTO VALENTIM PIMENTEL	2 FEV 08	DF
Cb	112665174-2	DACLINEI ANTONIO DE OLIVEIRA	30 JAN 10	BGP

PORTARIA Nº 404-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Ten QAO	078818722-7	JALMIR VIDAL DE NEGREIROS	2 FEV10	17º GAC
2º Ten QAO	050917533-7	JEFFERSON FRANCISCO KOSCIUV	5 FEV 10	15ª CSM
S Ten MB	070280593-8	ABRAHÃO BUARQUE DE ARAÚJO	27 JAN 10	22º B Log L

PORTARIA Nº 405-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Farm	011117464-5	DARWIN SILVA PORTUGUEZ	H Mil A Porto Alegre
Maj Art	014771103-0	MAURICIO DA SILVA GOMES	18º GAC
Cap Inf	105176703-4	ALESSANDRO RODRIGUES SOARES	56º BI
Cap Inf	020474144-1	FABIO GOMES BARBOSA	44º BI Mtz
Cap Int	020472244-1	FÁBIO MAGALHÃES CUNHA	B Adm Bda Op Esp
Cap QMB	011156254-2	FÁBIO MARTINS DUARTE	22º D Sup

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QCO	014870793-8	HELICIO PIMENTA BRAZIEL FILHO	CAEx
Cap Eng	011154594-3	JOÃO RATS DE SERPA JÚNIOR	8º BE Cnst
Cap Art	030889014-4	VILTON TIAGO CALEGARI DA ROSA	19º GAC
Cap Int	011157874-6	VINICIUS MAIA CEIA	B DOMPSA
1º Sgt Art	042044144-6	MARCELO NOLASCO LIMA	5º GAC AP
2º Sgt Inf	102879024-2	ALEX SANDRO ESTEVES BATISTA DE DEUS	4º BPE
2º Sgt Int	011462274-9	ALEXANDRE AUGUSTO FIGUEIRA OLIVEIRA	4º D Sup
2º Sgt Inf	043472094-2	ALEXANDRE DO VALLE NOGUEIRA	10º BI
2º Sgt Int	013068244-6	ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUZA	5º BE Cnst
2º Sgt Inf	043441434-8	BENEDITO GLÊDSON MUNIZ LUSTOZA	23º BC
2º Sgt Int	011285484-9	DIRCEU CASTELHANE	B DOMPSA
2º Sgt Art	043494484-9	EDUARDO SEREJO LIMA	9ª Bia AAAe (Es)
2º Sgt Art	043496134-8	EVANDRO LUIS PEREIRA	14ª Bia AAAe
2º Sgt MB	011285974-9	FABRIZIO MARQUES ALMEIDA	15º R C Mec (Es)
2º Sgt Art	043441804-2	FRANCISCO FLÁVIO GUEDES ALMEIDA JUNIOR	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Inf	053573844-7	GIANNI SALVINI	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
2º Sgt Inf	043496334-4	JONAS ANDRÉ BUSKE	7º BIB
2º Sgt MB	013156024-5	LAURO HENRIQUE DA SILVA BARROS	Cia Cmdo 1ª DE
2º Sgt Inf	030977784-5	LEANDRO FLORES GOULART	3º BPE
2º Sgt MB	013070704-5	LUCINEI BUSS	6º RCB
2º Sgt Inf	043433064-3	MARCELO BARROS DE AZEVEDO VIEIRA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
2º Sgt Inf	043416314-3	MARCOS AURELIO PARENTE DA SILVA	5º BIL
2º Sgt Inf	043496584-4	MARCOS RENATO SANTOS JUNIOR	34º BI Mtz
3º Sgt Mus	113929574-3	JAELSON JOSÉ DOS SANTOS	1º RCG
3º Sgt Mus	113891684-4	UBIRATAN ALEXANDRE DO NASCIMENTO	1º RCG
3º Sgt QE	031806634-7	VITOR RIBEIRO DIAS	1º RCC

PORTARIA Nº 406-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Eng	020022164-6	MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO	Cmdo 2º Gpt E Cnst
S Ten Inf	033576043-5	JAIR MARQUES BASILIO	3º B Sup
S Ten Eng	041957354-8	JUAREZ SOUZA DA SILVA	Cia Cmdo 2º Gpt E Cnst
S Ten Com	020234664-9	VALDERCI LEMES DA SILVA	1º Pel Com Sl
1º Sgt Mnt Com	019557093-2	ANTÔNIO FARIAS MATOS	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt MB	011202624-0	COSME HENRIQUE SIQUEIRA DE OLIVEIRA	3º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	030529724-4	EDEMILSON SILVA RONDON	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	041973314-2	LEONARDO DE SOUSA ROCHA	44º BI Mtz
1º Sgt Cav	041975104-5	MARCELO SOARES DA SILVA	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Cav	019645103-3	PAULO CESAR DA SILVA LOPES	1º D Sup
1º Sgt Inf	041974094-9	SERGIO VINICIUS DA SILVA GAUDENCIO	13º BIB
1º Sgt Com	036687583-9	SILVIO CARLOS GOMES FLORES	9º RCB
2º Sgt Eng	042042704-9	ALESSANDRO DA SILVA ALVES FERREIRA	AGR
2º Sgt Inf	011180324-3	ALESSANDRO NUNES FERREIRA	CMM
2º Sgt Cav	043415784-8	DIRCEU PETRY	4º RCB
2º Sgt MB	033179844-7	GUSTAVO CANTERLE PAVANELO	9º B Log
2º Sgt Av Mnt	011287184-3	LUIZ CLÁUDIO FERREIRA	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Inf	093720354-5	MACSUEL DE OLIVEIRA FREITAS	33º Pel PE
2º Sgt Cav	043415164-3	MARCELO GONZALEZ PEREIRA	3º R C Mec
2º Sgt Com	033251894-3	MARCOS LEANDRO BILDHAUER	6º B Com
2º Sgt Inf	011148524-9	ROBERTO VICENTE	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Inf	101086284-3	WEMERSON BARBOSA DE FREITAS	4º BPE
3º Sgt QE	118297883-1	EDIMÍLSON GOMES DOS SANTOS	6º GLMF/CIF
3º Sgt QE	031806634-7	VITOR RIBEIRO DIAS	1º RCC

PORTARIA Nº 407-SGEx, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	011495073-6	JOÃO LUÍS CARDOSO DE MORAES	37º BIL
1º Ten OIT	039760701-1	EDSON RAMOS LORENZ	6º RCB
S Ten Inf	101026004-8	CONSTANTINO PEREIRA FILHO	25º BC
S Ten Com	067208553-7	CRISTIANO DOS SANTOS MATOS	Dst Op Psico
S Ten MB	059123563-5	DAVI ALBERTO CORRÊA	7º D Sup
S Ten Inf	070260943-9	FERNANDO PINTO RIBEIRO	4º BPE
S Ten Inf	043787643-6	IVO COSTA DA SILVA	12º BI
S Ten Art	053923433-6	LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE JESUS	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
S Ten Inf	049761893-4	LUIZ CARLOS WERNECK DE JESUS	21º D Sup
S Ten Mus	082638103-0	LUIZ FERREIRA MENDES	1º RCG
1º Sgt Inf	105110863-5	ANTONIO DE DEUS LIMA FILHO	72º BI Mtz
1º Sgt Eng	101041914-9	CARLOS VICTOR DE SOUSA	Cia Cmdo 1º Gpt E Cnst
1º Sgt Com	041953674-3	FRANCISCO ALBER LIBERATO	6ª Cia Com
1º Sgt Eng	052066494-7	GERSON JOARES SZYMKOVIK	Pq R Mnt/5
1º Sgt Inf	041952494-7	PAULO ROGÉRIO DE MOURA	12º BI
1º Sgt Com	019276963-6	SILVIO FIGUEIREDO	Cia Cmdo 1ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Cav	041980364-8	LUCIO TOMAZ DA COSTA	1º R C Mec
2º Sgt Mus	041966534-4	MARCIEL MAC- INTYER DE OLIVEIRA SIQUEIRA	EsSA
3º Sgt QE	072485784-2	JOSENILTON RODRIGUES SANTOS	72º BI Mtz
3º Sgt QE	018798823-3	OSMAR MARIA DA SILVEIRA	56º BI
3º Sgt QE	041952314-7	PAULO CESAR DETOMI	11º BI Mth
3º Sgt QE	020259584-9	RICARDO VIEIRA DOS SANTOS	22º D Sup

NOTA Nº 22-SG/2.8, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Cb	DANIEL DE OLIVEIRA PENTEADO	11º Pel PE	11º Pel PE
Cb	LEANDRO PINTO	11º Pel PE	11º Pel PE
Sd	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	8º GAC Pqdt	8º GAC Pqdt
Sd	FELIPE VIEIRA DE SOUSA	6º GLMF/CIF	6º GLMF/CIF
Sd	GEANDRO SIQUEIRA MAIA	27º BI Pqdt	27º BI Pqdt
Sd	GEISON AMORIM DA COSTA	CMF	CMF
Sd	GINO RAFAEL DIAS MARTINS DE MELO	55º BI	55º BI
Sd	JEAN CARLO SALAMBAIA	15ª Cia E Cmb	15ª Cia E Cmb
Sd	JERÔNIMO RODRIGUES CARDOSO	3º R C Mec	3º R C Mec
Sd	JORGE FERNANDO DA COSTA SOUZA	25º B Log (Es)	25º B Log (Es)
Sd	LOAN LEBLON ALMEIDA FERREIRA DE SOUZA	2º G AAAe	2º GAAAe
Sd	LUCAS DA SILVA MACHADO	3ª Cia E Cmb Mec	3ª Cia E Cmb Mec
Sd	LUZ FERNANDO ROSA	5º BIL	5º BIL
Sd	MARCO ANTONIO PASCOAL JUNIOR	12ª Cia Com L	12ª Cia Com L
Sd	MICHEL DE BRITO SANTOS PESTANA	Cia Cmdo B Ap Log Ex	Cia Cmdo B Ap Log Ex
Sd	RODRIGO DE FREITAS SANTOS	4ª Cia Com	4ª Cia Com
Sd	RONEI DIAS DA SILVA	10º R C Mec	10º R C Mec
Sd	THOMAS EVANGELISTA TRINDADE	10º BI	10º BI
Sd	WILLIAM JOSÉ MARCOS	17º B Log	17º B Log

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

JOSÉ LUIZ DE PAIVA - Cel

Respondendo pelo Cargo de Secretário-Geral do Exército